



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00220/2013

Data de autuação
04/10/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: PAULO FACÓ

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ.		
Autor:	99045 - PAULO FACÓ		
Usuário assinator:	99045 - PAULO FACÓ		
Data da criação:	04/10/2013 10:04:14	Data da assinatura:	04/10/2013 10:04:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PAULO FACÓ

AUTOR: PAULO FACÓ

PROJETO DE LEI
04/10/2013

Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação de Taekwondo do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º É considerado de Utilidade Pública Estadual *a Federação de Taekwondo do Ceará*, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua do Piloto, 376, bairro Alto da Balança, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

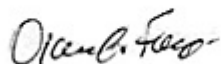
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Federação de Taekwondo do Ceará é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 23 de março de 2011, na cidade de Fortaleza/Ce. Suas principais finalidades são: Administrar, dirigir e gerir as atividades formais e não formais da modalidade Taekwondo em todo Estado do Ceará; Controlar,

fiscalizar e defender todos os filiados, sejam entidades personalizadas ou despersonalizadas e pessoas físicas os preceitos estatutário e regulamentares da modalidade; Difundir, incentivar, promover e fomentar as atividades lúdicas e de rendimento da modalidade.



PAULO FACÓ

DEPUTADO (A)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 74002197489 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/5/1994

NOME FRANCISCO FABIO DE ALMEIDA GOME

FILIAÇÃO FRANCISCO ADETO GOMES E MARIA EMILIA DE ALMEIDA GOMES

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 10/4/1976

DOC ORIGEM CERT NASC. 14992 L A 15 F 229 MESSEJANA FORT CE

CPF

FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

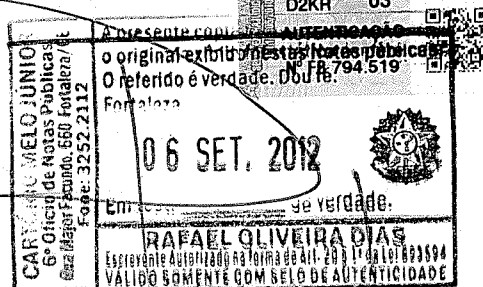
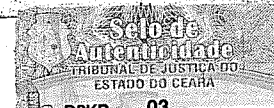
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

FRANCISCO FABIO DE ALMEIDA GOMES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 12/10/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA

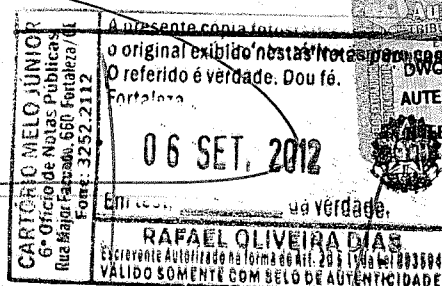
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FRANCISCO FABIO DE ALMEIDA GOMES

Nº de Inscrição 626310043-53 Data de Nascimento 10/04/76

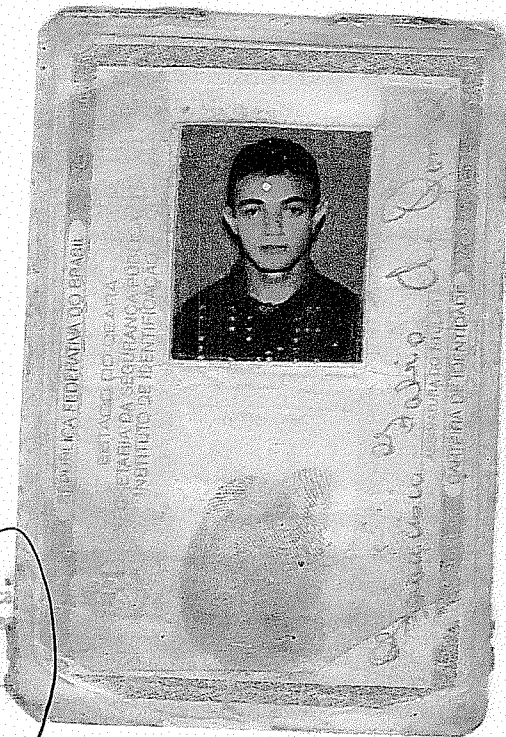
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4º Ofício de Notas
Rua Major Brandão, 076

Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nesta data, no qual consta a seguinte informação:
Fortaleza, 22 de Abril de 2013.
WELV 08
AUTENTICAÇÃO Nº FL 801.425



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FRANCISCO FÁBIO DE ALMEIDA GOMES

Nº de Inscrição
626310043-53

Data do Nascimento
10/04/76

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Brandão, 076

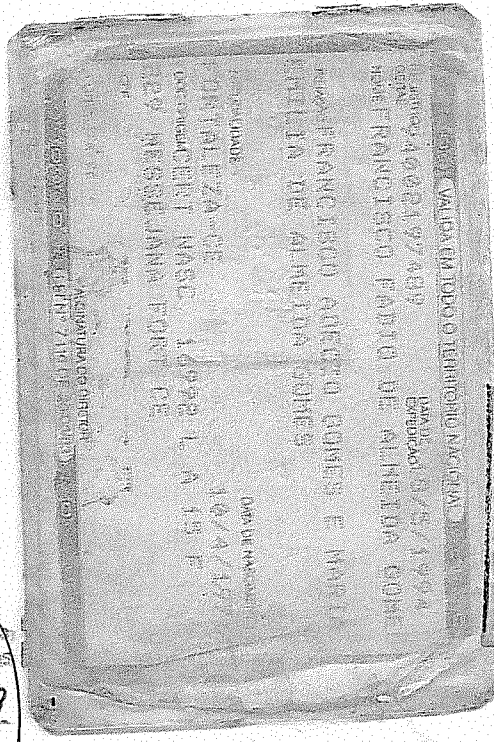
Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nesta data, no qual consta a seguinte informação:
Fortaleza, 22 de Abril de 2013.
WELV 08
AUTENTICAÇÃO Nº FL 801.430

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
FRANCISCO FÁBIO DE ALMEIDA GOMES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 12/10/97



CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Brandão, 076

Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nesta data, no qual consta a seguinte informação:
Fortaleza, 22 de Abril de 2013.
WELV 08
AUTENTICAÇÃO Nº FL 801.424

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4º Ofício de Notas
Rua Major Brandão, 076

Autentico a presente cópia reprografiada do documento que me foi apresentado nesta data, no qual consta a seguinte informação:
Fortaleza, 22 de Abril de 2013.
WELV 08
AUTENTICAÇÃO Nº FL 801.427

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a **FEDERACAO DE TAEKWONDO DO CEARA - FTC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza (CE), Rua do Piloto, nº. 376, Alto da Balança, CEP: 60851-600, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.807.744/0001-64, funciona há mais de 02 (dois) anos e presta relevante serviço de utilidade pública a comunidade do Estado do Ceará.

Fortaleza, 03/09/2013.



Ricardo Bruno Fontenelle
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Morada Nova
CPF 430.488.893-53

TABELIONATO PERGENTINO MATA
3o. Ofício de Notas
Av. Pa. Antonio Tomas, 920 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RICARDO BRUNO FONTENELLE.....
Dou fe. Us: 086
Fortaleza-CE, 02 de Setembro de 2013.

Em testemunho F da verdade.

EMANUELL MAGALHAES PINHEIRO - E. Autor.
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - E. Autor.
ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E. Aut.
THIAGO FERNANDES ARAUJO - E. Aut.
FABRICIO GOULART DE AQUINO - E. Aut.
VALIDO SOMENTE PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA
AUTENTICIDADE.



Declaração

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Publica Estadual, que o Relatório de atividades e o Balanço Anual 2011 e 2012 Federação de Taekwondo do Ceará, foram afixados no quadro geral da entidade, afim de que todos posam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da lei estadual nº 12.554, de 27 de dezembro 1995, e publicada no diário oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

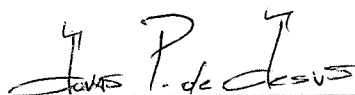
Fortaleza 04 de maio 2013.

De acordo.

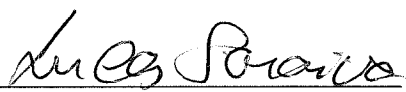
Conselho Fiscal



Felipe Aguiar Mendes de Sousa.

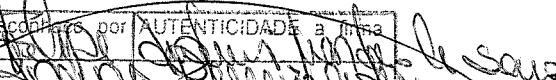
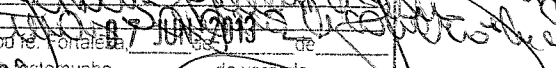


Jonas Pereira de Jesus.



Lucas Saraiva de Carvalho.

07 JUN. 2013

CAPTORIO MORAIS CORREIA 4º Ofício de Notas Rua Major Facundo 676	Reconhecimento por AUTENTICIDADE a firma	
	07 JUN 2013	
	Doc. nº _____ de _____	
	Em _____ da verdade	
	Tabella - Angela Maria Araújo Morais Correia	
	Subst. Luiz Claudio Morais Correia Viana	
	Silvia Helena Morais C. V. Teixeira	
	Esc. Francisco de Sales Morais Correia	
	Silvanete de Sales de Sousa	
	MADEIRA FILHO & CIA. Lda	
VAL. SÓ SEMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE		
RECONHECIMENTO DE FIRMA		
Nº BL 217.044		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DE TAEKWONDO DO CEARA - FTC
CNPJ: 13.807.744/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:56:56 do dia 30/05/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2012.

Código de controle da certidão: **9F48.8C96.49A5.DCD5**

Certidão emitida gratuitamente.

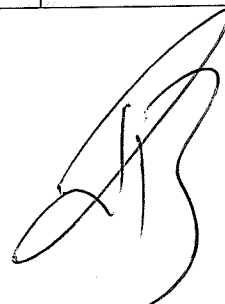
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de requerimento do título de utilidade pública estadual, que a **FEDERACAO DE TAEKWONDO DO CEARA - FTC**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.807.744/0001-64, sediada em Fortaleza (CE), Rua do Piloto, nº. 376, Alto da Balança, CEP: 60851-600 esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Declaro, igualmente, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Profissão	Cargo na entidade
Francisco Fábio de Almeida Gomes	940021974 89	Empresário	Presidente
Halder Catunda Gomes	1450854	Cineasta	Vice-Presidente
Adriano Moreira Lima	950023306 59	Estudante universitário	Coordenador Técnico
Thailany da Silva Bezerra	4888147	Auxiliar de consultório dentário	Diretor Financeiro
Jean Warllachy Barros do nascimento	200001003 3336	Supervisor de segurança	Secretario Geral
Francisco Marques Filho	970040056 97	Professor de Educação Física	Coordenador de Arbitragem
Felipe Aguiar Mendes de Sousa	200500909	Estudante	Conselho Fiscal



	0829	universitário	
Jonas Pereira de Jesus	200400701 9339	Instrutor	Conselho Fiscal
Lucas Saraiva de Carvalho da Silva	200757989 26	Estudante	Conselho Fiscal

Fortaleza, 03 de setembro de 2013.



Ricardo Bruno Fontenelle

Juiz de Direito – Titular da 3ª Vara da Comarca de Morada Nova.

TABELIONATO PERGENTINO MAIA
3o. Ofício de Notas
Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CPF: 03111-RICARDO BRUNO FONTENELLE.....
Sou fe. Us: 096
Fortaleza-CE, 02 de Setembro de 2013.

Em testemunho ☒ da verdade.

EMANUELL MACALHAES PINHEIRO - E. Autor.
MARIA MARLY NOTA RIBEIRO - E. Autor.
ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E. Aut.
THIAGO FERNANDES ARAUJO - E. Aut.
FABRICIO GOULART DE AQUINO - E. Aut.

VALIDO SOMENTE POR ESTILO
AUTENTICIDADE.

2H8P 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BL 432.057

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de requerimento do título de utilidade pública estadual que a **FEDERACAO DE TAEKWONDO DO CEARA - FTC**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.807.744/0001-64, sediada em Fortaleza (CE), Rua do Piloto, nº. 376, Alto da Balança, CEP: 60851-600 esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Declaro, igualmente, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Profissão	Cargo na entidade
Francisco Fábio de Almeida Gomes	940021974 89	Empresário	Presidente
Halder Catunda Gomes	1450854	Cineasta	Vice-Presidente
Adriano Moreira Lima	950023306 59	Estudante universitário	Coordenador Técnico
Thailany da Silva Bezerra	4888147	Auxiliar de consultório dentário	Diretor Financeiro
Jean Warllachy Barros do nascimento	200001003 3336	Supervisor de segurança	Secretario Geral
Francisco Marques Filho	970040056 97	Professor de Educação Física	Coordenador de Arbitragem
Felipe Aguiar Mendes de Sousa	200500909	Estudante	Conselho Fiscal


Ricardo Bruno Fontenelle
Juiz de Direito



	0829	universitário	
Jonas Pereira de Jesus	200400701 9339	Instrutor	Conselho Fiscal
Lucas Saraiva de Carvalho da Silva	200757989 26	Estudante	Conselho Fiscal

Fortaleza, 05 de junho de 2013.



[Handwritten signature of Ricardo Bruno Fontenelle]

Ricardo Bruno Fontenelle
Juiz de Direito – Titular da 3ª Vara da Comarca de Morada Nova

TABELAMENTO PERCENTIVO MAIA

Av. Pe. Antonio Tomaz, 920 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) do(a)
[Arquivado] RICARDO BRUNO FONTENELLE, Juiz de Direito
[Dou fe] 0829
Fortaleza-CE, 17 de Junho de 2013.

Em testemunho da verdade.

EMANUELL MAGALHAES - E. Autor.
MARILY MOTA DEBEIRO - E. Autor.
ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E. Aut.
THIAGO FERNANDES - E. Aut.
FABRICIO SOUZA - E. Aut.

VALIDO SOB
AUTENTICIDADE.

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO CEARA

XTKE 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BL 384.662

Balancete Contábil

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: RL CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA

ADMIN

Empresa: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARA - FTC - CNPJ: 13.807.744/0001-64

Fortes AC Contábil 4.497.873

Período: 01/01/2012 a 31/12/2012; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	0,00	3.110.745,17	2.929.305,10	180.840,07 D
1.01	Ativo Circulante	0,00	3.110.745,17	2.929.905,10	180.840,07 D
1.01.01	Disponibilidades	0,00	38.406,70	3.560,45	34.846,25 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	0,00	38.406,70	3.560,45	34.846,25 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	0,00	38.406,70	3.560,45	34.846,25 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	0,00	38.406,70	3.560,45	34.846,25 D
1.01.05	Créditos	0,00	3.072.338,47	2.926.344,65	145.993,82 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	0,00	3.072.338,47	2.926.344,65	145.993,82 D
1.01.05.01.09	Repasse	0,00	3.072.338,47	2.926.344,65	145.993,82 D
1.01.05.01.09.0001	Repasse Maiorcap Cascavel	0,00	1.241.084,00	1.125.220,79	115.863,21 D
1.01.05.01.09.0002	Repasse Maiorcap Baturite	0,00	1.831.254,47	1.801.123,86	30.130,61 D
2	*** Passivo ***	0,00	2.927.981,25	3.108.821,32	180.840,07 C
2.01	Passivo Circulante	0,00	2.927.981,25	3.073.975,07	145.993,82 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	0,00	2.927.981,25	3.073.975,07	145.993,82 C
2.01.01.01	Fornecedores	0,00	1.636,60	1.636,60	0,00
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	0,00	1.636,60	1.636,60	0,00
2.01.01.01.01.0016	Eduardo do Amaral Prata Chaves	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
2.01.01.01.01.0017	Costa Gomes Com e Serviços Ltda	0,00	192,00	192,00	0,00
2.01.01.01.01.0018	MHJ Informatica Comercial Ltda	0,00	67,60	67,60	0,00
2.01.01.01.01.0019	Aluplac- Ind e Com de Placas Ltda	0,00	377,00	377,00	0,00
2.01.01.17	Outras Contas	0,00	2.926.344,65	3.072.338,47	145.993,82 C
2.01.01.17.02	Movimentação Operacional Titulos de Capitalização	0,00	2.926.344,65	3.072.338,47	145.993,82 C
2.01.01.17.02.0001	Maiorcap Cascavel Titulos de Capitalização	0,00	1.125.220,79	1.241.084,00	115.863,21 C
2.01.01.17.02.0002	Maiorcap Baturite Titulos de Capitalização	0,00	1.801.123,86	1.831.254,47	30.130,61 C
2.07	Patrimônio Líquido	0,00	0,00	34.846,25	34.846,25 C
2.07.07	Outras Contas	0,00	0,00	34.846,25	34.846,25 C
2.07.07.01	Outras Contas	0,00	0,00	34.846,25	34.846,25 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	0,00	0,00	34.846,25	34.846,25 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da As	0,00	0,00	34.846,25	34.846,25 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	41.967,15	41.967,15	0,00
3.01	Result Liq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	41.967,15	41.967,15	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	41.967,15	41.967,15	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	38.406,70	38.406,70	0,00
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	38.406,70	38.406,70	0,00
3.01.01.01.01.0001	Receita Título de Capitalização - Cascavel	0,00	15.513,55	15.513,55	0,00
3.01.01.01.01.0002	Receita Título de Capitalização - Baturite	0,00	22.893,15	22.893,15	0,00
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	3.560,45	3.560,45	0,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	0,00	3.560,45	3.560,45	0,00
3.01.01.07.01.0005	Despesa c/Refeição e Lanches	0,00	321,56	321,56	0,00
3.01.01.07.01.0009	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	0,00	1.377,00	1.377,00	0,00
3.01.01.07.01.0019	Despesa c/Taxi e Moto Taxi	0,00	113,00	113,00	0,00
3.01.01.07.01.0023	Despesa c/Inscrições	0,00	100,00	100,00	0,00
3.01.01.07.01.0033	Despesas Diversas	0,00	8,00	8,00	0,00
3.01.01.07.01.0034	Despesa c/gráficas	0,00	192,00	192,00	0,00
3.01.01.07.01.0036	Despesa c/ Uniformes	0,00	76,96	76,96	0,00
3.01.01.07.01.0037	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica :	0,00	95,95	95,95	0,00
3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	0,00	758,90	758,90	0,00
3.01.01.07.01.0063	Materiais de Uso e Consumo	0,00	189,10	189,10	0,00
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	0,00	22,66	22,66	0,00
3.01.01.07.01.0067	Taxas e Emolumentos	0,00	295,00	295,00	0,00
3.01.01.07.01.0071	Despesas C/Cartório	0,00	10,32	10,32	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	38.406,70	38.406,70	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	38.406,70	38.406,70	0,00
		0,00	6.119.100,27	6.119.100,27	0,00

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2013

16:31:16

Fim

Raimundo dos Santos
Téc. Contabilidade
CRC-CE 09/063/0-7

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: RL CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA

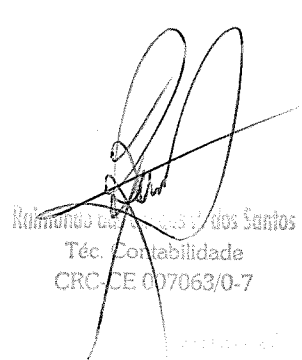
ADMIN

Empresa: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARA - FTC - CNPJ: 13.807.744/0001-64

Fortes AC Contábil 4.497.873

Estabelecimentos: 0001 - FEDERAÇÃO DETAEKWONDO DO CEARA; Centros de Resultado: 001 - Geral

		01/01/2012
		a
Conta	Descrição	31/12/2012
(+) 010	Receita Bruta Operacional	38.406,70
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	38.406,70
010.01.04	Exportação de Mercadorias e Produtos	38.406,70
(=) 030	Receita Líquida	38.406,70
(=) 060	Lucro Bruto	38.406,70
(-) 070	Despesas Operacionais	3.560,45
070.01	Despesas Administrativas	3.560,45
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	34.846,25
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	34.846,25
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	34.846,25


Raimundo de Jesus dos Santos
Téc. Contabilidade
CRC/CE 007063/0-7

Balanço Patrimonial

Licenciado para: RL CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA

Empresa: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARA - FTC - CNPJ: 13.807.744/0001-64

Pág.: 1 de 1

ADMIN

Fortes AC Contábil 4.497.873

Conta	Descrição	31/12/2012
1	*** Ativo ***	180.840,07 D
1.01	Ativo Circulante	180.840,07 D
1.01.01	Disponibilidades	34.846,25 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	34.846,25 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	34.846,25 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	34.846,25 D
1.01.05	Créditos	145.993,82 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	145.993,82 D
1.01.05.01.09	Repasse	145.993,82 D
1.01.05.01.09.0001	Repasse Maiorcap Cascavel	115.863,21 D
1.01.05.01.09.0002	Repasse Maiorcap Baturite	30.130,61 D
2	*** Passivo ***	180.840,07 C
2.01	Passivo Circulante	145.993,82 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	145.993,82 C
2.01.01.17	Outras Contas	145.993,82 C
2.01.01.17.02	Movimentação Operacional Titulos de Capitalização	145.993,82 C
2.01.01.17.02.0001	Maiorcap Cascavel Titulos de Capitalização	115.863,21 C
2.01.01.17.02.0002	Maiorcap Baturite Titulos de Capitalização	30.130,61 C
2.07	Patrimônio Líquido	34.846,25 C
2.07.07	Outras Contas	34.846,25 C
2.07.07.01	Outras Contas	34.846,25 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	34.846,25 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	34.846,25 C

Raimundo Carlos P. dos Santos
Téc. Contabilidade
CRC-CE 007063/0-7

Relatório

Primeiro Exame de Faixa colorida da Fight Academia em Brejo Santo/CE.

03/01/2011

Primeiro exame de faixa da fight academia do professor Alexandre. No dia 09 de janeiro de 2011(domingo), as 09:00 da manhã, no ginásio de esportes" wellingtão"
O exame será aberto ao publico.

Mais um Município com Taekwondo da FTC, desta vez em Pedra Branca/CE

07/01/2011

Mais um município que esta tendo aulas de taekwondo. O professor Geraldo barreto, esta dando aulas em sua academia Chok Dee.

Exame de Faixas Coloridas em Pedra Branca/CE

09/01/2011

Domingo dia 13 de fevereiro, exame da Academia Chok Dee.

Mais cidades com taekwondo da FTC.

09/01/2011

Mais professores filiados a FTC, no interior do Estado. Com o apoio e trabalho da Federação, mais professores estão dando aulas e espalhando o taekwondo pelo Estado. Logo abaixo os lugares que agora tem tkd da FTC. Em breve Aracati terá um professor representando a Federação.

Em Carnaubal:

Av Paulo Sarazat s/n Centro

Shop Do Cidadão

Prof. Antônio Carlos(2° DAN) e Prof Jaques Carvalho(1° DAN)

Em Sussuanha Distrito De Guaraciaba Do Norte:

Salão Paroquial De Sussuanha

Prof. Jaques Carvalho(1° DAN)

Em Ubajara:

Salão Paroquial No Centro De Ubajara

Prof. Antônio Carlos(2° DAN)

Em Ibiapina:

Na Quadra Municipal De Ibiapina (Centro)

Prof. Antônio Carlos(2° DAN) e Alexandre(3° GUB)

Em São Benedito:

Rua Min. Ant° Coelho s/n

Centro De São Benedito

Prof. Antônio Carlos(2° DAN) e Edinardo Ribeiro(1° GUB)

Em Nova Russas:

Na Academia Força Jovem

Nova Russas No Centro Ao Lado Do Surpermercado Martmag

Prof. Antônio Marcolino 2° DAN e Prof. Manoel Alves 1° DAN

Ceará sedia pela 2° vez uma Competição Nacional e recebe a elite do taekwondo Brasileiro.

10/03/2011

A 21° copa do Brasil será em Fortaleza pela 2° vez.

A FTC, Classic Promoções e CBTKD. Em parceria para trazer para o Estado do Ceará esse grande evento do taekwondo nacional, e repetir o sucesso de 2008, onde a capital do sol recebeu a elite do esporte.

O evento será no mês de agosto nos dias 13 e 14.

19º Campeonato Cearense 1º etapa Icapuí/CE. 17 de Abril.

21/03/2011

Mais uma vez a cidade de Icapuí organiza a 1º etapa do estadual. Ficamos felizes pelo empenho dos taekwondistas dessa cidade, que tanto trabalham para o desenvolvimento do taekwondo do Ceará.

Outras cidades estão se organizando, para realizar etapas este ano. Com certeza a cada ano o campeonato cearense será mais disputado.

Seminário de Taekwondo - Gestão de Treinamento (Atletas e Técnicos). Com Ricardo Andrade um dos Melhores Técnicos do Brasil e Karina Couzemenco ex. Atleta da Seleção Brasileira, que Venceu uma Coreana em Competição Internacional e Marcou sua Geração.

03/04/2011

Nesta quinta, a Convite do presidente Fábio Almeida (Ronin). A FTC recebe Ricardo Andrade e Karina Couzemenco, para um seminário de competição.

O evento será para os Filiados da Federação e convidados.

A inscrição será 1 kg de Alimento não perecível que será doado pela FTC ao Instituto Moreira de Sousa.

Formada a seleção Cearense que disputará a Copa do Brasil, uma das maiores competições da CBTKD. Que esse ano será em nosso Estado pela 2º vez. A seletiva foi paralelo a 2º copa impacto de taekwondo.

07/06/2011

Nos dias 02 e 03 de Julho Acontece no Ginásio da Faculdade Fanor, um dos maiores eventos de taekwondo do nordeste. Fortaleza open esta no seu 4º ano, e a Elite do taekwondo Nordestino estará presente.

11/06/2011

Cerimônia de Abertura da 21ª Copa do Brasil de Taekwondo. Evento Oficial da CBT KD. que será em Fortaleza/CE

31/07/2011

A competição sera nos dias 13 e 14 de agosto, começa as 8 da manhã, mais a abertura fica para as 13:15Hs.

O evento será no ginásio da UNIFOR, que fica na Avenida Washington Soares, 1321 - Bairro: Eng. Luciano Cavalcante.

Exame de Faixa movimentada neste sábado dia 05 a cidade de Icapuí/CE.

02/02/2012

LOCAL : AV. JOÃO CIRILO, S/N - MUTAMBA - ICAPUÍ-CE

Exame de Faixas coloridas na academia impacto neste sábado dia 4 de fevereiro

03/02/2012

Exame na academia impacto, do mestre Marques Filho, Rua Monsenhor Salazar 735, esquina com Capitão Melo. Bairro Tauape.

Seminário de Arbitro Estadual. 2012.

01/03/2012

Os professores filiados a FTC do interior, que desejam um seminário de arbitro estadual para seus municípios. Entre em contato com a entidade pelo email.

Treino de Taekwondo em Juazeiro do Norte, com Alunos e Professores das Cidades de Brejo Santo, Crato, Juazeiro e Barbalha. O Cariri Unido pelo Taekwondo Cearense.

25/03/2012

Dia 1º de Abril o Taekwondo do Ceará esteve presente na Copa AAT de Taekwondo.

05/04/2012

A delegação Cearense viajou sábado para Assu/RN, para disputar a copa AAT. Que aconteceu domingo dia 1º de abril, o evento é organizado pelo vice-presidente da federação do Rio Grande do norte Fábio Lourenço.

1º etapa do Campeonato Cearense, 27 de maio. O evento será Seletiva Estadual para os Campeonatos Nacionais.

30/04/2012

Aracati é mais uma cidade com taekwondo da FTC. Quem comanda as aulas na cidade do carnaval, é o professor Nilberto Junior. Os atletas de Aracati, já marcaram presença na 1º etapa do cearense, em Fortaleza. É o Taekwondo do Ceará Crescendo.

20/06/2012

Seminário Estadual de Arbitragem 2012.

26/06/2012

Seminário será com a árbitra nacional Elene Ohata. Com supervisão do diretor de arbitragem estadual Mestre Marques Filho. Os participantes receberão apostila encadernada com as regras oficiais de arbitragem da WTF atualizadas. Os melhores irão compor o quadro de arbitro estadual.

A atleta cearense Yandra Dias de 14 anos disputa o Campeonato Brasileiro Juvenil nos dias 7 e 8 de julho em Goiânia/GO.

05/07/2012

Yandra treina com o presidente da FTC, Fábio Ronin no projeto ATC, que a 3 anos ensina de graça a modalidade a jovens da comunidade Aerolandia.

Equipe Ronin Taekwondo representa o estado no Nacional Open

28/09/2012

Acontece nesse final de semana, 29 e 30 de setembro, o VIII Nacional Open Taekwondo, válido como a 3ª etapa do Circuito Olímpico Nordeste. O evento será realizado na cidade de Paulista, localizada na região metropolitana de Recife/PE.

onde representantes de várias artes marciais estavam presentes. O Taekwondo marcou presença com a FTC. Yandra Dias (atleta da seleção cearense), Fábio Ronin (presidente) e Marques Filho (coordenador de arbitragem) estiveram presentes representando a Federação no evento.

O Blog foi criado com o intuito de concentrar as notícias sobre as artes marciais em um espaço próprio, já estando no ar há dois meses. Uma das preocupações do BVE é a de destacar as artes marciais praticadas pelos cearenses, onde os atletas locais tem se destacado em praticamente todas as modalidades esportivas envolvendo combate.

Um dos autores do Blog Vai Encarar, Thiago Rocha, praticou Taekwondo durante a infância e adolescência, hoje é formado em jornalismo e trabalha como repórter do Diário do Nordeste.

FTC fecha acordo de patrocínio

10/10/2012

A Federação fechou recentemente acordo de patrocínio com o Mastruz da Sorte, título de capitalização. Em breve mais detalhes serão divulgados sobre o novo parceiro do taekwondo cearense.

Yandra Dias em busca de pontos no Brazil Open

10/10/2012

A atleta da equipe Ronin Taekwondo, de Fortaleza, será a única representante do estado no XVII Brazil Open. A competição será realizada em Curitiba/PR, entre os dias 12 e 14 de outubro. A cearense vai lutar no último dia do evento, no domingo, na categoria Junior Feminino -49kg.

A competição vale pontos para o Ranking Nacional, que vale como critério de classificação para a seletiva final da seleção brasileira (em janeiro próximo). Yandra já tem sua vaga assegurada na seletiva pela conquista do vice-campeonato brasileiro da atual temporada, porém a atleta busca pontos para melhorar sua posição no ranking (atualmente em 4º lugar) e seguir como uma das cabeças de chave na seletiva final.

Atualmente a atleta da seleção cearense vem realizando dois períodos de treinamento, que inclui o treino técnico/tático com Fábio Ronin e a preparação física com Danilo Campelo, além do acompanhamento do fisioterapeuta Mário Amorim.

Resultado das Olimpíadas Escolares do Ceará

15/10/2012

Aconteceu nesse domingo (14) a etapa estadual das Olimpíadas Escolares (OEs), onde foram selecionados os alunos/atletas que irão representar o estado na fase nacional da competição escolar em Cuiabá/MT, entre os dias 25 de novembro e 8 de dezembro.

O evento foi disputado no Colégio Jenny Gomes, em Fortaleza, e contou com a participação de alunos/atletas de várias regiões do estado. Quatro municípios se destacaram na competição, classificando alunos/atletas para as OEs em Cuiabá. São eles: Fortaleza com 3 ouros, 5 pratas e 4 bronzes; Caucaia com 1 ouro e 1 prata; Brejo Santo com 1 ouro e 2 bronzes; e Icapuí com 1 ouro.

Confiram abaixo os resultados em cada categoria, com destaque (em **negrito**) para os classificados para a fase nacional:

Feminino Leve -49kg

1º Ruanna Brunna - Brejo Santo

2º Edilene Ferrera - Fortaleza

3º Raianne Magalhães - Fortaleza

Feminino Médio -57kg

1º Victoria Julia - Icapuí

2º Maria Érica - Caucaia

3º Barbara Sabino - Brejo Santo

Feminino Pesado -65kg

1º Brena Caroline - Fortaleza

2º Antonia Sthefany - Fortaleza

3º Danieli Silva - Brejo Santo

Masculino Leve -55kg

1º Gabriel Santos - Fortaleza

2º Paulo Lopes - Fortaleza
3º Francisco Elton - Fortaleza

Masculino Médio -65kg
1º Maurício Rodrigues - Fortaleza
2º Gabriel Perozzi - Fortaleza
3º Luan Tchykowky - Fortaleza

Masculino Pesado -74kg
1º Rodrigo Ribeiro - Caucaia
2º Italo Eloi - Fortaleza
3º Erick Rosendo - Fortaleza

Cearenses conquistam medalhas no Brazil Open

17/10/2012

O XVII Brazil Open aconteceu entre os dias 12 e 14 de outubro, em Curitiba/PR, com a chancela da CBTKD o evento distribuiu pontos para o Ranking Nacional. Dois atletas cearenses estiveram presentes na competição, e ambos medalharam.

A atleta Yandra Dias, da Ronin Taekwondo de Fortaleza, conquistou a medalha de bronze na categoria Junior -49kg. A atleta cearense, que viajou com apoio da Secretaria de Esporte do Estado do Ceará, conseguiu somar pontos para melhorar sua posição no ranking. A atleta da seleção cearense segue treinando para a Copa do Brasil, e busca, além do título, experiência para a disputa da Seletiva Final da Seleção Brasileira em janeiro.

Outro atleta cearense que se destacou na competição foi Jefferson Dutra. Atualmente ele reside em Piracicaba/SP, onde representa a Brazilian Taekwondo Team a dois anos. O atleta oriundo da Associação Tradicional de Taekwondo/Caucaia conquistou o título na categoria Junior -73kg, tendo que derrotar três adversários para conquistar o ouro.

Reunião da Federação

18/10/2012

A FTC convoca os professores filiados para uma reunião no dia 27 de outubro (sábado) na academia Impacto Artes Marciais,

localizada na Rua Monsenhor Salazar nº 735, esquina com Capitão Melo, no bairro São João do Tauape em Fortaleza. A reunião terá início as 16 horas. Serão abordados temas de interesse aos filiados, entre eles explicações sobre o Ranking FTC, sobre o processo seletivo para a seleção cearense nas competições de 2013, sobre o patrocínio da Federação e qualquer outro assunto que seja de interesse dos filiados.

Exame de faixa preta

| 24/10/2012

Está marcado para o dia 7 de dezembro o exame de faixa preta da FTC/CBTKD. O examinador será o grão mestre Carlos Fernandes, que também estará presente na cerimônia de abertura do Super Taekwondo Open, válido como a 4ª etapa do Circuito Olímpico Nordeste, no dia seguinte ao exame. Será a segunda vez que o presidente da CBTKD virá examinar os candidatos a faixa preta em Fortaleza. Em breve serão divulgados mais detalhes do exame de faixa.

III Copa Impacto de Taekwondo 2012

| 02/11/2012

A Associação Impacto de Taekwondo (AITKD) tem a honra de convidar atletas, equipes, técnicos, mestres e dirigentes, a participarem no dia 18 de novembro de 2012 na cidade de Fortaleza/CE, da III Copa Impacto de Taekwondo, salientando que a presença de todos é motivo de engradecimento do nosso evento. Certo de sua presença, agradecemos antecipadamente.

Super Taekwondo Open 2012 - 4ª etapa do Circuito Olímpico Nordeste

| 03/11/2012

A Federação de Taekwondo do Ceará (FTC) convida atletas, treinadores e dirigentes de diversas equipes para participarem do Super Taekwondo Open 2012, evento válido pela 4ª e última etapa do Circuito Olímpico Nordeste da presente temporada. O evento contará com a presença, na cerimônia de abertura, do grão mestre

Carlos Fernandes, presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD). A competição será realizada no ginásio da Fanor, em Fortaleza/CE, nos dias 8 e 9 de dezembro. Estarão presentes na competição as melhores equipes e os melhores atletas da região nordeste.

Gabriel Perozzi conquista a medalha de bronze nas Olimpíadas Escolares

27/11/2012

Gabriel, da equipe Impacto Artes Marciais, teve que fazer três lutas para conquistar a medalha no peso médio (-65kg). Na primeira delas venceu por 13 a 6 o representante do Paraná. Nas quartas de final ele enfrentou o aluno/atleta do Acre, conseguindo mais uma vitória por uma diferença de 7 pontos, e já garantindo uma medalha. A luta seguinte valeria uma vaga na grande final da competição, e mais uma vez ele enfrentou um aluno/atleta da região norte do país, mas dessa vez a vitória ficou com o paraense, por 10 a 9. O representante do Pará foi campeão da categoria derrotando na final outro representante da mesma região, o Amapá.

Já a outra cearense a lutar no mesmo dia não teve a mesma sorte, Victória Júlia (AIT) enfrentou na primeira fase da competição a aluna/atleta de São Paulo. As duas fizeram uma luta bastante disputada, que ao final dos rounds regulamentares terminou empatada em 4 a 4, mas infelizmente a paulista eliminou a Victória na "morte súbita". A paulista em seguida venceu mais duas lutas e conquistou o bronze. O ouro ficou com a lutadora do Paraná.

Na quarta-feira (28) serão realizadas as últimas lutas de taekwondo na atual edição das Olimpíadas Escolares. O Ceará ainda conta com mais dois representantes para conquistar mais medalhas para o estado, Brena Caroline (Ronin Taekwondo) e Rodrigo Ribeiro (ACT), ambos pesos pesados. Brena terá pela frente uma gaúcha, e caso vença poderá enfrentar Maranhão ou Distrito Federal. Já o Rodrigo enfrentará na primeira rodada o vencedor do confronto entre Sergipe e São Paulo, e caso conquiste a vitória poderá cruzar com Maranhão ou Rio de Janeiro. Os dois alunos/atletas cearenses terão que vencer 4 lutas para garantirem a medalha de ouro.

Yandra Dias representa o Ceará na Copa do Brasil 2012

29/11/2012

Acontece nesse fim de semana, 1 e 2 de dezembro, a última competição nacional chancelada pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD) na presente temporada, a Copa do Brasil de Taekwondo 2012, que este ano tem como sede a cidade de Maringá/PR. Esta será a última oportunidade que os atletas terão para buscar vagas na Seletiva Nacional Fechada da seleção brasileira, que será realizada em janeiro na capital fluminense. Yandra, atleta da Ronin Taekwondo, viaja nesta sexta-feira acompanhada pelo seu treinador Fábio Ronin. Ambos passaram os últimos dias estudando os vídeos das lutas de suas possíveis adversárias, como uma preparação final para a competição. A jovem atleta da seleção cearense já possui vaga garantida na Seletiva Nacional Fechada, mas sua participação na Copa do Brasil serve como preparativo para a seletiva e para adquirir uma maior experiência diante das competições nacionais.

A cearense, atual vice-campeã brasileira na categoria Júnior -49kg, já conhece sua adversária na primeira fase do torneio, ela enfrentará Targiane Barros (RN), que este ano foi campeã do Natal Open. Caso Yandra vença seu primeiro desafio, ela pode vir a enfrentar em uma semifinal a goiana Nathália Carrijo (2ª no ranking nacional), que recentemente conquistou o título do Brazil Open. No sábado a atleta passará pela pesagem e no domingo pela manhã tem início as lutas de sua categoria. Yandra Dias viaja com o apoio da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará e também conta com o apoio do Mastruz da Sorte.

Homenagens no Super Taekwondo Open

06/12/2012

Confira quem são os atletas que obtiveram maior destaque representando o estado do Ceará na temporada 2012 e os principais parceiros do taekwondo cearense, todos serão homenageados na cerimônia de abertura do Super Taekwondo Open. Confira os nomes (em ordem alfabética):

Ailton Júnior - sócio-diretor da Classic Promoções.

Carlos Fernandes - presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD).

Francisco Marques - atleta da Impacto Artes Marciais, Máster 1 +87kg:

- medalha de OURO no Campeonato Brasileiro Interclubes em Manaus/AM.
- medalha de OURO no Campeonato Brasileiro em Porto Seguro/BA.

Gabriel Perozzi - atleta da Impacto Artes Marciais, Júnior -65kg:

- medalha de BRONZE nas Olimpíadas Escolares em Cuiabá/MT.

Mastruz da Sorte - patrocinador oficial da Federação.

Yandra Dias - atleta da Ronin Taekwondo, Júnior -49kg:

Anderson Monteiro e Marreta conquistam o título do Super Taekwondo Open

10/12/2012

Joelmir Marreta (Impacto Artes Marciais) e Anderson Monteiro (Ronin Taekwondo) foram os cearenses de maior destaque na competição entre os faixas pretas (Série A).

Entre os atletas da categoria Júnior, Anderson venceu a categoria mais disputada da competição, que contava com dois medalhistas nacionais das Olimpíadas Escolares. Anderson eliminou na primeira luta Vitor Hugo (AIT) e na semifinal venceu Antônio Vitor (Dragon Fighter). Na final Anderson derrotou Maurício Rodrigues (Dragon Fighter) na morte súbita, depois de um empate em 12 a 12 nos 3 primeiros rounds, conquistando a medalha de ouro na categoria - 63kg.

Já o Marreta foi o único cearense campeão no Adulto, venceu José Conrado (Fight Academia) nas quartas de final e Felipe Xavier (Dragon Fighter) na semifinal. Na final Marreta enfrentaria Jorge Luiz (AAT/AABT) que devido a uma lesão advinda da semifinal preferiu não enfrentar o atleta cearense. Com a desistência do Jorge, Marreta recebeu a medalha de ouro na categoria +80kg.

Outro destaque da competição foi Jardel Pereira (Top Fitness), que veio do Acre, sozinho, para conquista o título na categoria -80kg, depois de conquistar 3 vitórias no torneio.

Na classificação por equipes a AAT/AABT, do Rio Grande do Norte, ficou com o troféu de campeã depois de somar 79 pontos. Em segundo lugar ficou a Ronin Taekwondo, de Fortaleza, com 35 pontos e em terceiro a Associação Icapuiense de Taekwondo (AIT) com 30 pontos.

O Super Taekwondo Open 2012 foi válido como a 4ª etapa do Circuito Olímpico Nordeste, contou com a participação de 13 equipes e encerrou o calendário de competições da Federação no estado. O evento contou com o patrocínio do Mastruz da Sorte, com o apoio da Classic Promoções e da Fanor. Confira abaixo os resultados das categorias Série A:

ATA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA FTC FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ.

Aos 23 (vinte e três) do mês de Março de 2011, nesta cidade de Fortaleza-ceará, à Rua do piloto nº 376, Bairro Alto da Balança, Cep. 60851600 às Vinte e uma hora horas, reuniram-se os presidentes das associações. ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ(ATC) sob cnpj 13216119/0001-48, representado pelo seu presidente, Charles Washington de Aquino dos Santos; ASSOCIACAO IMPACTO DE TAEKWONDO(AITKD) sob cnpj. 13.381.875/0001-22 Representado pela sua presidente Maria Solange Andrade. ASSOCIACAO TRADICIONAL DE TAEKWONDO(ATT) CNPJ. 13.496.734/0001-55, representado por seu presidente Maria Eleni Dutra Gomes, que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem a **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ - FTC**. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. JEAN Warllachy Barros do Nascimento pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado o próprio Jean Warllachy Barros do Nascimento o qual, assumindo, designou a mim, Felipe Aguiar Mendes de Sousa, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. presidente, li o edital de convocação e passei a ler o projeto de estatuto social na presença de todos. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o senhor presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado por unanimidade. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros da diretoria e conselho fiscal, sendo apresentada, pelo senhor Francisco Fábio de Almeida Gomes, uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas, como membros da diretoria e do conselho fiscal: **PRESIDENTE: FRANCISCO FÁBIO DE ALMEIDA GOMES; VICE-PRESIDENTE HALDER CATUNDA GOMES; CORDENADOR TÉCNICO: ADRIANO MOREIRA LIMA; DIRETOR FINANCEIRO: THAILANY DA SILVA BEZERRA; SECRETARIO GERAL: JEAN WARLLACHY BARROS DO NASCIMENTO; CORDENADOR DE ARBITRAGEM: FRANCISCO MARQUES FILHO, CONSELHO FISCAL: FELIPE AGUIAR MENDES DE SOUSA; JONAS PEREIRA DE JESUS E LUCAS SARAIVA DE CARVALHO DA SILVA** Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Felipe Aguiar Mendes de Sousa, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Charles Moreira Leitão
ADVOGADO
OAB-CENº 3.873

CHARLES

22 ABR 2013

JONAS

UNEGU

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas, em Fortaleza, Estado de Ceará, em 22 de Abril de 2013, em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

EMAL 03
Tabela Autenticada
Nº 1798 071
Maria Aurilene Lopes Aquino
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

9225

Francisco Fábio de Almeida Gomes
PRESIDENTE: FRANCISCO FÁBIO DE ALMEIDA GOMES, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
PROFESSOR TAEKWONDO, RESIDENTE A RUA PILOTO Nº 376, AEROLANDIA, CEP
60851-600 CPF: 62631004353 RG 94002197489-SSP-CE.

Halder Catunda Gomes
VICE-PRESIDENTE: HALDER CATUNDA GOMES, BRASILEIRO, CASADO,
EMPRESARIO, RESIDENTE NA RUA ISRAEL BEZERRA Nº 511, AP. 404, ALDEOTA CPF.
233769533-68 , RG 1450854-SSP-CE, CEP 60135-460

Adriano Moreira Lima
CORDENADOR TÉCNICO: ADRIANO MOREIRA LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
ESTUDANTE UNIVERSITARIO, RESIDENTE A AV. DA UNIVERSIDADE, Nº 3264 APTO.
1204 COND. LISBOA CEP. 60020181, RG. 95002330659 SSP-CE; CPF. 005184083-96

Thailany da Silva Bezerra
DIRETOR FINANCEIRO: THAILANY DA SILVA BEZERRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA,
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, RESIDENTE À AV; TORRES DE MELO Nº 173,
CENTRO, CEP:61700000 AQUIRAZ, RG 4888147SSP-RN, CPF: 026970773-59.

Jean Warllachy Barros do Nascimento
SECRETARIO GERAL: JEAN WARLLACHY BARROS DO NASCIMENTO,
BRASILEIRO, CASADO, SUPERVISOR DE SEGURANÇA, RESIDENTE A RUA 117 CASA
135, CONJ. NOVA METROPOLE CAUCAIA, RG 2000010033336 SSP-CE, CPF
74401483391. , Cep 62658-170

Francisco Marques Filho
CORDENADOR DE ARBITRAGEM: FRANCISCO MARQUES FILHO, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RESIDENTE À RUA MONSENHOR
SALAZAR Nº735 CEP 60130370. BAIRRO SÃO JOÃO DO TAUAPE, CPF: 641.706.403-49 RG:
97004005697 SSP CE.

Felipe Aguiar Mendes de Sousa
CONSELHO FISCAL: FELIPE AGUIAR MENDES DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
ESTUDNTE UNIVERSITRIO, RESIDENTE A AVENIDA DESEMBARGADOR FAUSTINO
ALBUQUERQUE, Nº 2019 CEP: 60821440 RG. 2005009090829SSP-CE, CPF: 04820299352.

Jonas Pereira de Jesus
CONSELHO FISCAL: JONAS PEREIRA DE JESUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
ESTUDADENTE, RESIDENTE À RUA 04 CASA 06 CEP 60850605. BAIRRO AEROLANDIA,
CPF: 048331223-16 RG: 2004007019339 SSP-CE.

Lucas Saraiva de Carvalho da Silva
CONSELHO FISCAL: LUCAS SARAIVA DE CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, ESTUDANTE, RESIDENTE A RUA SIQUEIRO CAMPOS Nº 14, CEP. 60851601,
CPF. 05221639394, RG. 2007579892-6 SSP-CE



ASSOCIACAO TRADICIONAL DE TAEKWONDO(ATT) CNPJ. 13.496.734/0001-55
PRESIDENTE: MARIA ELENI DUTRA GOMES, BRASILEIRA, CASADA, RECEPCIONISTA,
RESIDENTE A RUA 117 CASA 135, CONJ. NOVA METROPOLE CAUCAIA,
CPF.84311335391RG.92002086796, RG.92002086796 ssp.ce, Cep 62658-170

CARLOS MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento nº 0089-12/73 nestas notas para o Estado do Ceará.

Foi rubricado em 13 de maio de 1973 no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

TOME 03 da série 03.

AUTENTICAÇÃO

Nº 71798-067

Silvana Maria da Sousa
Maria do Socorro Dantas da Silva
Maria Aurélio Lopes Aquino

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

22 ABR. 2013

ADVOGADO
OAB-CENº 3.873

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA. 4.º OFÍCIO
Rua Major Facundo, 676
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob N.º 9225
FORTALEZA 26 MAIO 2011
SILVIA MARIA VIEIRA MONTEIRO - Substituta
ANGELA MARIA ARALL - Emparelhamento
SILVIA HELENA MORAIS CORREIA VIANA - Substituta
SILVIA MARIA VIEIRA MONTEIRO - Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 06/97	
Emolumento	38,53
FERMOJU	2,39
FERC	3,08
PRENOTAÇÃO	29,23
Nº Selo	4D 374112
VALIDO SOBRE SELO DE AUT.	

TÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO E DA FINALIDADE.

Capítulo I – Da Natureza Jurídica e Fundação

Art. 1º. A Federação de Taekwondo do Ceará, designada pela sigla FTC. Fundada em 23 (vinte e três) do mês de março de 2011, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará é a Entidade Regional de Administração do Desporto (Taekwondo) nas práticas formais e não-formais da modalidade Taekwondo em todas as suas acepções.

Art. 2º. A FTC é uma sociedade civil, de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Fortaleza/Ce, na rua do piloto nº 376, bairro Alto da balança, cep. 60851600.

§1º. A FTC rege-se pela Liberdade de Associação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo formada por um número ilimitado de associados.

§2º. A personalidade jurídica da FTC é distinta das suas filiadas, não respondendo, a FTC, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas.

Art. 3º. A FTC é Pessoa Jurídica de Direito Privado adotando a forma jurídica de associação, instituída pelo presente estatuto, ratificado pelas pessoas físicas e jurídicas presentes na reunião de fundação da entidade, constituída na conformidade com a legislação desportiva brasileira e normas técnicas regulamentares específicas sobre o desporto nacional.

§1º. Como Entidade de Administração Regional do Desporto, a FTC possui organização e funcionamento autônomos, conforme estabelecido no art. 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 16 da Lei 9.615/98;

§2º. A FTC tem princípio fundamental estimular a pratica desportiva em todas as suas formas, sendo vedado qualquer caráter político, religioso, racial ou econômico por parte dos associados, vinculados e dirigentes.

§3º. A FTC é a única representante oficial na modalidade do taekwondo no Estado do Ceará, sendo filiada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), constituindo subsistema específico de Administração Nacional do Desporto com prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e Art. 7º incisos I e II da Lei 9.615/98.

Capítulo II – Da Finalidade

Art. 4º. A FTC tem como finalidade exclusiva:

I – Administrar, dirigir e gerir as atividades formais e não formais da modalidade taekwondo em todo o Estado do Ceará;

II – Controlar, fiscalizar e defender perante todos os filiados, sejam entidades personalizadas ou despersonalizadas e pessoas físicas os preceitos estatutário e regulamentares da modalidade;

III – Difundir, incentivar, promover e fomentar as atividades lúdicas e de rendimento da modalidade;

Moreira Leitão
ADVOGADO
OAB-CE Nº 3.873



Capítulo II – Da Competência

Art. 6º. Compete exclusivamente à FTC:

- I – Fiscalizar as promoções de graduação de exame de faixa;
- II – Solicitar e registrar todos os filiados que requererem seus certificados e registros à FTC e CBTKD;
- III – Autorizar quaisquer filiados, mediante solicitação, a participarem de eventos não promovidos ou organizados pela FTC ou promovidos pela CBTKD fora do território do Estado do Ceará;
- IV – Adotar quaisquer medidas para cumprir e fazer cumprir os preceitos regulamentares e normativos emanados pela FTC, CBTKD, COB e a Legislação prevista no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Capítulo III – Dos Requisitos para Filiação e Vinculação

Seção I – Dos Requisitos de Filiação e Vinculação de Entidades

Art. 7º. As Entidades dotadas de personalidade jurídica deverão, ao se filiarem ou vincularem, enviar à FTC a última ATA de eleição de diretores juntamente com a última aprovação (positiva) da respectiva prestação de contas.

Art. 8º. Não serão aceitos pedidos de filiação ou vinculação de Entidades cujos Diretores, sejam eles eletivos ou nomeados, que estejam enquadrados nas figuras legais descritas no art. 23, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” da Lei 9615/98.

§1º. As Entidades filiadas ou vinculadas à FTC que mantiverem quaisquer Dirigentes que se enquadrarem nas figuras legais do art. 23, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” da Lei 9.615/98 terá seus direitos suspensos até que seja promovido o devido afastamento do quadro de diretores;

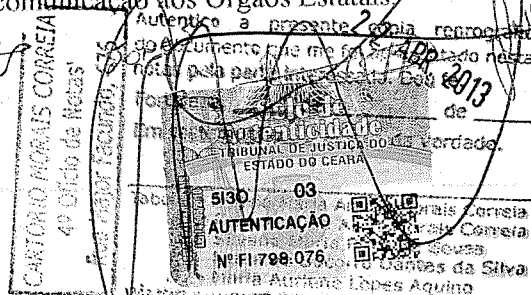
§2º. Não será aceito pedido de filiação e/ou vinculação de Pessoas e Entidades que estejam em débitos com a Receita Federal, Justiça Trabalhista e Previdência Social.

Art. 9º. Conforme análise dos artigos 7º. e 8º. deste Estatuto, as Entidades que solicitarem filiação ou vinculação à FTC deverão, obrigatoriamente, colacionar juntamente a solicitação os respectivos documentos:

- I – Número do CNPJ;
- II – Certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa da Receita Federal;
- III – Cópia autenticada de seu Estatuto e Ata de Fundação com alterações posteriores, registrados em cartório;
- IV – Declaração ou certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- V – Certidão de Antecedentes Criminais de todos os Diretores da Entidade;
- VI – Relação nominal (nome data de nascimento, filiação e, se houver graduação dos futuros filiados ou vinculados).

Parágrafo único. A irregularidade, fraude ou omissão nos dados documentais ensejarão a perda da filiação ou vinculação da Entidade, sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estatais.

Arlete Moreira Leitão
ADVOGADO
OAB/CE Nº 3.873



Seção II – Dos Requisitos de filiação ou vinculação das pessoas naturais

Art. 10. A filiação ou vinculação das pessoas naturais (praticantes, instrutores, professores, mestres, grão mestres, atletas e demais pessoas) será automaticamente quando à filiação ou vinculação da Entidade a que eles estejam associados, mediante os seguintes requisitos:

- I – Emissão dos dados completos para a confecção da carteira da FTC;
- II – Autorização dos pais ou responsáveis aos menores de 18 (dezoito) anos;
- III – Pagamento das taxas previstas no Regimento de Taxas e Custas da Entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo envio dos dados e pagamentos das taxas previstas é da Entidade na qual o praticante esteja associado.

Seção III – Dos Procedimentos para Filiação ou Vinculação

Art. 11. Todos os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas deverão, entre outras normas especificadas no decorrer deste Estatuto e demais Regulamentos e Regimentos, seguir o seguinte procedimento para a solicitação da filiação e/ou vinculação:

- I - Entregar os documentos relacionados nos incisos do art. 9º. e 10 do presente Estatuto;
- II – Anexar juntamente com os documentos citados no inciso I o pedido de solicitação de filiação;
- III – Assinar o termo de compromisso reconhecendo a FTC como única Entidade de Administração Regional do Deporto – modalidade Taekwondo;

§1º. Toda a documentação será enviada para apreciação pelo setor jurídico ou para o responsável jurídico da FTC para a análise;

§2º. O setor jurídico poderá solicitar outros documentos para a comprovação de outros fatos ou solicitar esclarecimentos, sempre por escrito, de determinadas circunstâncias;

§3º. Após análise dos documentos pelo setor jurídico, este procederá ao envio do relatório ao Presidente da FTC que colocará a associação solicitante para apreciação e aprovação ou não em Assembléia a inclusão do novo associado;

§4º. Independente da apreciação de toda a documentação, todos os pedidos de filiação deverão ser analisados, somente, após a comprovada regularidade financeira e demais obrigações estatutárias com a FTC.

Capítulo IV – Dos Filiados e Vinculados à Entidade

Seção I – Dos Filiados

Art. 12º. Considera-se filiado toda Associação com personalidade jurídica própria, aprovada em assembléia e devidamente registrada na FTC. E que mantém um corpo de alunos e/ou atletas devidamente registrados, sendo estes considerados registrados.

Art. 13º. As Entidades filiadas que trata o art. 7º possuem plena autonomia quanto a sua organização, estruturação e composição.



Parágrafo único. Somente as Entidades filiadas possuem direito à voto nas Assembléias da FTC, podendo formar chapas e concorrer a quaisquer cargos eletivos quando devidamente em dia com as suas obrigações financeiras e estatutárias e cumpridos os demais requisitos presentes neste Estatuto.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9224

Seção II – Dos Vinculados

Art. 14º. Considera-se vinculada toda a Academia, Clube ou grupos de pessoas que não possuam personalidade jurídica própria ou que mesmo possuindo personalidade jurídica própria, não exerçam prioritariamente a modalidade do taekwondo, mas que, devido a sua livre vontade, desejarem se vincular à FTC para participar das competições e demais atividades desportivas, formais ou não formais.

§1º. Os vinculados terão os mesmos direitos e deveres dos filiados, salvo quando ao direito de voto nas Assembléias, este sim, restrito as Entidades filiadas;

§2º. Os vinculados, pessoas físicas, atletas ou praticantes solicitarão suas inscrições aos eventos mediante seus responsáveis (instrutores, professores, mestres e/ou grão mestres).

Capítulo V – Do Pedido de Desfiliação e Desvinculação

Seção I – Do Pedido de Desfiliação e Desvinculação das Entidades

Art. 15. Nenhuma Entidade filiada ou vinculada é obrigada a permanecer filiada à FTC, podendo a qualquer tempo solicitar a sua desfiliação ou desvinculação diretamente ao Presidente da FTC por carta AR ou Declaração entregue diretamente na Entidade com o devido protocolo.

§ 1º. A Entidade filiada ou vinculada que solicitar a sua desfiliação ou desvinculação deverá quitar as suas pendências financeiras, sob pena de serem executadas as medidas cabíveis para a quitação do eventual débito.

§2º. Uma vez solicitada e aceita a desfiliação ou desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação ou vinculação mediante aprovação em Assembléia e depois de transcorridos 1 (um) ano da última desfiliação.

Seção II – Do Pedido de Desfiliação e Desvinculação das Pessoas Naturais

Art. 16. Qualquer vinculado ou filiado (pessoa física – atleta ou praticante) pode solicitar a sua desfiliação ou desvinculação, a qualquer tempo, mediante o prévio conhecimento de seu responsável direto, enviando a solicitação para a FTC.

§1º. A desfiliação e desvinculação é direito próprio de quem solicita, não sendo aceito pedidos de desfiliação ou desvinculação por terceiros;

§2º. O pedido de desfiliação ou desvinculação da Entidade vinculada ou filiada, do instrutor, do professor, do mestre ou do grão mestre não obriga, compulsoriamente, a desfiliação ou desvinculação de seus atletas/alunos.

§3º. Ocorrendo a hipótese de incidência do §2º, os atletas/alunos poderão filiar-se diretamente à FTC, mediante solicitação por escrito, até decidirem a que Entidade ou responsável irão se filiar ou vincular.

Capítulo VI – Da Perda da Desfiliação ou Desvinculação



Art. 17. As Entidades filiadas e vinculadas e seus respectivos integrantes perderão a sua filiação e vinculação nas seguintes condições:

- I – Por dissolução da Entidade;
- II – Quando não participarem em qualquer modalidade de eventos oficiais da FTC no período de 4 (quatro) anos;
- III – Após ter sido, oficialmente, comunicado de irregularidades e mesmo assim não os tenha sanado no prazo previsto;
- IV – Por descumprir o presente Estatuto;
- V – Por falta de recolhimento das taxas previstas no Regimento de Taxas e Custas da FTC por prazo de 2 (dois) anos;
- VI – Por ato de injúria, calúnia ou difamação aos Diretores e à própria FTC;
- VII – Por ato de agressão ou lesão corporal aos associados à FTC.

§1º. Verificada as condições previstas nos incisos do artigo 16, a FTC promoverá a notificação e em 30 (trinta) dias executará a desfiliação.

§2º. Uma vez desfiliação, a Entidade que desejar se filiar novamente à FTC, deverá promover e atender todas as disposições constantes no presente Estatuto.

Capítulo VI – Da Transferência de Atletas

Art. 18. A transferência de atletas da FTC é regida pelo Princípio da Liberdade de Prática e Associação, sendo lícito a qualquer atleta, mediante solicitação por escrito a transferência para outra Entidade e ou Federação do Estado Brasileiro.

Art. 19. A transferência de atletas e/ou alunos entre Associações e ou Entidades dentro do Estado do Ceará é de responsabilidade de cada associação ou entidade, sendo pactuados entre as partes.

Parágrafo único. Após a decisão e/ou pactuação da transferência do atleta, deverá ser promovida a comunicação à FTC.

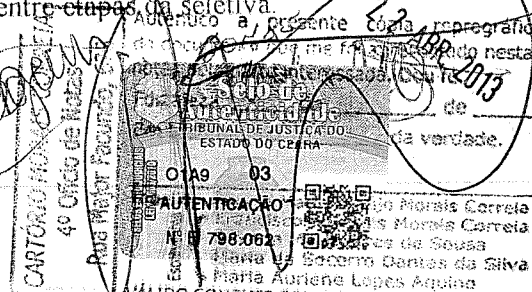
Art. 20. Os atletas não poderão solicitar a transferência com o único propósito de competir ou adquirir vagas nos processos seletivos de formação da equipe cearense.

§1º Verificada a ocorrência do propósito descrito no *caput* do presente artigo, o atleta perderá os pontos e a vaga conquistada;

§2º No caso de incidência da hipótese prevista no § 2º do art. 16, poderá o atleta e/ou aluno realizar a transferência no período entre seletivas.

Art. 21. Os atletas de outras Federações ou Associações poderão se transferir a qualquer momento, mediante solicitação feita diretamente à FTC e com comprovante de graduação de faixa emitida pela antiga entidade ou CBTKD.

§1º. A transferência de que trata o art. 18 refere-se apenas ao direito de se transferir, sendo vedado a participação de atletas nas seletivas de formação da Seleção Cearense se, tais transferências, forem efetuadas nos 30 dias que antecedem a primeira etapa ou entre etapas da seletiva.



§2º. O Presidente da FTC poderá autorizar, em caráter de exceção e ouvido o parecer da diretoria, a participação de atletas transferidos na hipótese do §1º toda vez que tal situação trazer benefício para o Estado.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9 2 2 4

Capítulo VII – Dos Exames de Promoção de Graduação

Seção I – Da Delegação

Art. 22. Os exames de promoção de graduação são de competência exclusiva da FTC, devendo esta emitir as normas regulamentares através do Regulamento de Exames de Faixa.

§1º. O Regulamento de Exame de Faixa da FTC vinculará à todos que desejarem realizar exames de faixas;

§2º. Delegação da Promoção de Exame de Faixas seguirá rigorosamente as normas contidas no Regulamento de Exame de Faixa.

Art. 23. Uma vez concedida a delegação da Promoção de Exames de Faixa a solicitação e envio de documentos para a CBTKD será de competência da FTC, salvo se o Presidente da Entidade emitir norma autorizadora em contrário.

Seção II – Da Responsabilidade e Da Transparência

Art. 24. Será de responsabilidade do Mestre e professor examinador, tanto nos exames de faixa preta como nos exames de faixa colorida:

- I – informar corretamente ao candidato o valor de cada taxa devida à FTC e a CBTKD;
- II – informar, corretamente, quais os documentos que o candidato irá receber após ser aprovado no exame de faixa;
- III – emitir nota fiscal, recibo ou equivalente pela prestação do exame de faixa;
- IV – pagar o devido tributo ao fisco, quando devido;
- V – receber a documentação dos candidatos e entregá-las à FTC no prazo estabelecido;
- VI – preparar tecnicamente os candidatos que prestarão exame de faixa.

Parágrafo único. Em todas as fases da realização do exame de faixa deverão prevalecer a transparência e boa-fé nas negociações e atitudes entre examinados e examinadores.

Art. 25. Aos candidatos menores de 18 (dezoito) anos será necessário a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis para a inscrição e realização do Exame de Faixa, mesmo que a FTC tenha delegado esta função.

Parágrafo único. É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos nos exames de graduação sem a autorização referida no *caput* deste artigo.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES



Capítulo I – Dos Direitos

Art. 26. São Direitos das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

I – Organizar-se de forma autônoma, observando a elaboração de seus atos constitutivos aos preceitos determinados por este Estatuto e pela Legislação Desportiva em vigor.

II – Solicitar a realização de Exames de Graduação de Faixas, mediante pedido de delegação, conforme disposições presentes no Regulamento de Exame de Faixa da FTC.

III – Solicitar a realização de Campeonatos, Seminários e Cursos da modalidade, mediante pedido de delegação à FTC.

IV – Disputar as competições estaduais e oficiais promovidos pela FTC e CBTKD, respeitando os critérios de seleção propostos pela Comissão Técnica ou Departamento responsável.

V – Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz.

VI – Solicitar novas filiações, transferências e desfiliações mediante carta AR ou documento idôneo de futura comprovação.

§1º. Somente as Entidades Filiadas e em dia com as suas obrigações perante a FTC terão direito à voto nas Assembléias;

§2º. O Direito a voz será concedido ao representante da Entidade nomeado para esse fim.

§3º. A concessão da delegação que versa o a Seção I do Capítulo VII do presente Estatuto, não se configura direito líquido e certo do solicitante, podendo ser indeferido conforme calendário de programação da Federação.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 27. São deveres das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

I – Reconhecer a FTC como única entidade dirigente do desporto taekwondo no Estado do Ceará

II – Abster-se de, salvo autorização expressa da FTC, de participar de eventos promovidos e/ou organizados por outras entidades que não sejam filiadas ou vinculadas ao Sistema Oficial do Desporto em âmbito estadual ou nacional;

III – Pagar pontualmente as taxas e valores advindos das obrigações contraidas junto à FTC;

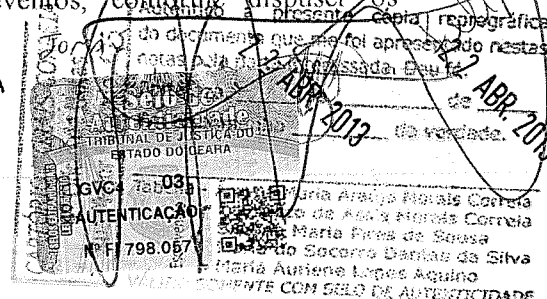
IV – Atualizar os Estatutos de suas Entidades e enviar as alterações com o devido registro;

V – Manter os dados cadastrais da Entidade e de seus Associados atualizados;

VI – Remeter à FTC as alterações de graduações e demais dados de seus associados.

VII – Solicitar autorização à FTC para participar de eventos nacionais ou interestaduais;

VIII – Solicitar os pedidos de delegação de exames de graduação de faixa e de realização de eventos como campeonatos, seminários, cursos e demais eventos, conforme dispuser os Regulamentos da FTC, sob pena de ter os direitos suspensos;



IX – Enviar, à FTC, até o segundo bimestre de cada ano os relatórios de suas atividades desportivas;

X – Atender as requisições de instalações, materiais e pessoais feitas pela FTC;

§1º. Entende-se como Sistema Oficial do Desporto as Associações devidamente filiadas ou vinculadas à FTC (nível estadual) e as Associações filiadas ou vinculadas à CBTKD (nível nacional);

§2º. O não pagamento das obrigações contraídas junto à FTC suspenderá os direitos do obrigado perante a Entidade, restabelecendo tais direitos no momento da quitação do (s) débito (s) e suas obrigações acessórias;

§3º. O filiado ou vinculado, seja associação ou pessoa física que não solicitar a delegação para realizar os eventos previstos nos incisos II e III do art. 26, estará sujeito a suspensão por 1 (um) ano das atividades da FTC e a perda de pontos dos seus associados caso estejam no ranking ou seleção Cearense.

TÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS E DOS DIRIGENTES

Capítulo I – Dos Poderes da Entidade

Art. 28. Integram os Poderes da Federação de Taekwondo do Ceará a Assembléia Geral, a Presidência, Dirigentes e o Conselho fiscal.

Parágrafo único. Os poderes citados no “caput”, salvo a Assembleia Geral, serão preenchidos através de eleições;

Art. 29. Os integrantes dos Poderes da FTC não poderão acumular funções ou cargos, e não serão remunerados pela função ou cargo que exercerem.

§1º. Não é considerada remuneração o ressarcimento pelas despesas efetuadas e devidamente demonstradas em desempenho de função ou cargo.

§2º. Os árbitros, técnicos e demais dirigentes nomeados pelo Presidente da FTC não possuirão vínculo de emprego com a Entidade, sendo devido igual tratamento no ressarcimento das despesas efetuadas no desempenho de suas funções.

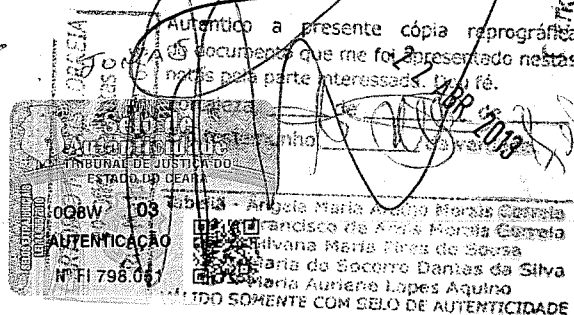
Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 30. A Assembléia Geral é o poder máximo de deliberação da FTC, constituída pelos Presidentes das Entidades filiadas que estejam em pleno exercício de suas atividades.

§1º. As Assembleias serão presididas pelo Presidente da FTC ou, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, salvo nos casos de reeleições;

§2º. É vedado a qualquer integrante das chapas concorrentes presidir o comando dos trabalhos em Assembléia;

§3º. Nos casos de eleição ou reeleição a FLC poderá indicar ou contratar um profissional imparcial, para comandar os trabalhos.



Art. 31. As Assembleias serão convocadas no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência devendo, obrigatoriamente, ser por uma das seguintes opções:

I – Edital em jornal de grande circulação e que abranja todo o território de competência da FTC, por 3 vezes quando se tratar de eleições ou reeleições à Presidência da Entidade;

II – Edital de convocação enviado por e-mail e carta AR ou;

III – Carta AR e publicação no site da Entidade, devendo nesta última modalidade permanecer desde a sua publicação até o dia da Assembleia na primeira página;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9 224

Parágrafo único. A não observância dos itens previstos nos incisos I, II e III do art. 31 gera a nulidade da Assembleia.

Art. 32. Somente as Entidades filiadas à FTC poderão votar nas Assembleias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Entidades que tenham 2 (dois) anos, contínuos, de efetiva filiação na FTC.

I – Entidades que tenham participado pelo menos em 2 (dois) eventos oficiais da FTC no ano anterior à votação;

II – Entidades que estejam em dia com suas obrigações, devendo em caso de inadimplência, ser quitada a obrigação, pelo menos, 10 dias antes da Assembleia;

III – Estar em dia com as obrigações presentes neste Estatuto e seus Regulamentos.

§1º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não estavam previstas no Edital de Convocação;

§2º. Toda a matéria que infringir o disposto no §1º. Do art. 32 do presente estatuto será nula e não gerará efeitos.

Art. 33. A Assembleia Geral somente será aberta com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos com qualquer número de presentes.

Art. 34. Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos de quorum especial previstas no presente estatuto.

Art. 35. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I – Apreciar o relatório da Presidência e demais Diretores referentes às atividades administrativas, esportivas do exercício anterior;

II – Apreciar a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não;

III – Eleger ou reeleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal para novo mandato.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será convocada no durante o primeiro mês de cada ano.



Art. 36. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Autorizar a Presidência a alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de propriedade da Entidade;
- II – Decidir sobre a filiação e vinculação ou desfiliação e desvinculação de Entidades e demais associados;
- III – Aprovar ou reprovar o orçamento anual e o respectivo calendário desportivo;
- IV – Dar interpretação as normas estatutárias ou regulamentares;
- V – Eleger novos membros dos Poderes da FTC ou do Conselho Fiscal após a vacância do cargo;
- VII – Elaborar e aprovar os Regimentos e/ou Regulamentos internos da FTC.

§1º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá reunir-se a qualquer tempo por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita e justificada de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com as suas obrigações perante a FTC.

§2º. A decisão de filiação e/ou vinculação de novos associados (Entidades) está condicionada à apreciação dos documentos solicitados pelo departamento jurídico da FTC;

§3º. Somente após a decisão do departamento jurídico, a Assembléia poderá entrar no mérito da aceitação de novo associado.

Seção II – Da Presidência

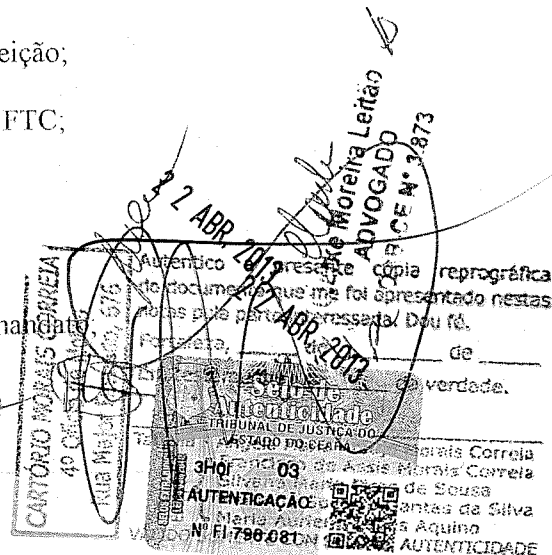
Art. 37. A Presidência é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma prevista por este estatuto.

§1º. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato;

§2º. Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Secretário Geral deverá convocar novas eleições no prazo, máximo, de 30 dias.

Art. 38. Compete ao Presidente da FTC:

- I – Representar a FTC judicial ou extrajudicialmente;
- II – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e pela probidade nas relações da Entidade;
- III – Convocar e presidir as Assembléias, salvo quando for candidato a reeleição;
- IV – Supervisionar e orientar as atividades administrativas e desportivas da FTC;
- V – Elaborar, anualmente o Regimento de Taxas e Custas da FTC;
- VI – Remeter o relatório contábil ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VII – Nomear e destituir diretores, salvo os eleitos que deverão cumprir o mandato.



VIII – Assinar títulos, cheques e/ou ordens de pagamento inerentes à administração da Entidade;

IX – Acompanhar a arrecadação e o aproveitamento dos valores destinados à FTC;

X – Realizar os atos necessários para o bom andamento administrativo, financeiro e desportivo da Entidade;

XI – Apreciar as diretrizes emanadas pelos demais dirigentes da FTC, aprovando ou não o seu prosseguimento.

§1º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Entidade nos casos de vacância;

§2º. No caso de omissão do Presidente da Entidade, cabe ao Vice-Presidente realizar os atos previstos nos incisos I ao X do art. 38 do presente estatuto.

§3º. Nos casos de impedimento do Presidente e/ou do Vice Presidente da Entidade, o Secretário Geral e o Coordenador Técnico poderão assinar as carteirinhas dos associados, sempre acompanhado da rubrica: "no impedimento", seguida da assinatura legível do respectivo membro da Entidade.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho, órgão de fiscalização financeira da FTC, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação juntamente com a chapa concorrente às eleição e/ou reeleições;

§2º. Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, será escolhido o Presidente que estabelecerá a pauta de trabalho;

§3º. O Conselho Fiscal será regido pelas normas deste Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 40. Os membros não poderão ser destituídos de seus cargos, salvo comprovada irregularidade na administração dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembleia poderá destituir o (s) membro (s) do Conselho Fiscal através da maioria absoluta dos filiados aptos e regulares à votar.

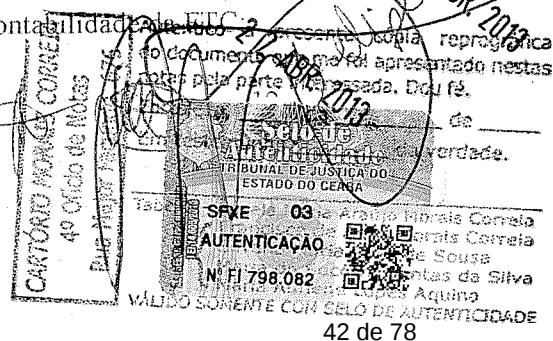
Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se a cada semestre para examinar o relatório contábil, balancetes e demais documentos da FTC;

II – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a regularidade ou irregularidade das contas do exercício do ano anterior;

III – Apresentar denúncia, previamente motivada, sobre irregularidades na contabilidade da FTC;

Handwritten signatures and notes:
- "CARLOS" (with signature)
- "unegua" (with signature)
- "JONAS" (with signature)
- "Moraes" (with signature)



IV – Convocar a Assembléia Geral em caso de urgência, desde que tal convocação exija medida de caráter emergencial.

Parágrafo único. Conforme preceitua o art. 90 da Lei 9.615/98, é vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9 224

Seção IV - Dos Dirigentes

1º - Do secretario Geral

Art 42- Compete ao Secretário Geral da FTC:

I – Elaborar a relação das Entidades filiadas e vinculadas que estão em dia com as obrigações perante a FTC e aptas a votarem nas Assembléias;

II – Manter o controle dos Regulamentos e Regimentos da FTC, das alterações introduzidas e das interpretações que a Assembléia haja dado a determinada matéria;

III – Redigir, secretariar e assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, salvo quando for membro de chapa concorrente à eleição ou reeleição;

IV – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FTC, sob pena de invalidade do conteúdo disposto nos livros.

V – Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio da FTC, apresentando anualmente o relatório detalhado da situação patrimonial da Entidade;

VI – Prestar contas de suas atividades ao Conselho Fiscal.

2º - Do Coordenador Técnico

Art. 43. O Cargo de Coordenador Técnico é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FTC.

Art. 44. Compete ao Coordenador Técnico da FTC:

I – Programar, executar e administrar a parte técnica desportiva da FTC;

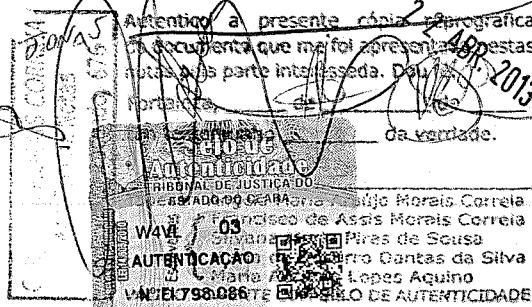
II – Fazer os relatórios técnicos das competições que visem a seleção de atletas para compor a Seleção Carioca;

III – Enviar, anualmente, até o dia 15 de janeiro, os relatórios técnicos à Presidência da FTC;

IV – Submeter à aprovação da Presidência os projetos e cronogramas do calendário competitivo da Entidade

3º - Do Diretor Financeiro

Art. 45. O cargo de Diretor Financeiro é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FTC.



Parágrafo único. O cargo de Diretor Financeiro deverá ser, preferivelmente, ocupado por pessoa (s) com prévio conhecimento em administração ou contabilidade.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9 2 2 4

Art. 46. Compete ao Diretor Financeiro da FTC:

- I – Recolher, dar entrada e saída das taxas, custas e receitas da FTC;
- II – Fazer o relatório semestral da movimentação financeira da FTC e submeter à apreciação da Presidência e do Conselho Fiscal;
- III – Proceder a elaboração dos filiados que estão em débito com a FTC e, proceder a consequente execução, extra ou judicialmente;
- IV – Elaborar pareceres sobre a situação financeira da FTC sempre que a Presidência ou o Conselho Fiscal da Entidade solicitarem.

§1º. Nas medidas de cobrança junto aos filiados e/ou vinculados em débito com a FTC, o Diretor Financeiro deverá, obrigatoriamente, informar nominalmente à Presidência da Entidade a lista de inadimplentes para efeito de votação nas Assembléias Gerais;

§2º. Nas medidas judiciais de cobrança, a FTC outorgará procuração com poderes especiais para tal finalidade.

4º – Do Coordenador de Arbitragem

Art. 47. O cargo de Coordenador de Arbitragem é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FTC.

Art. 48. Compete ao Coordenador de Arbitragem da FTC:

- I – Convocar os árbitros e juízes para as competições da FTC;
- II – Solicitar, junto à Presidência da FTC, realização de seminários, treinamentos e eventos para a promoção ou aperfeiçoamento da classe de árbitros;
- III – Enviar à Presidência o relatório das atividades da arbitragem até o dia 15 de janeiro de cada ano;
- IV – Manter a relação de árbitros e juízes aptos a participarem de eventos estaduais e/ou nacionais.

Art. 49. A participação de árbitros, juízes e auxiliares em eventos da FTC é considerado trabalho voluntário, sem remuneração, sendo devido o pagamento de ajuda de custo para o deslocamento, alimentação e alojamento durante os ventos.

Parágrafo único. Os árbitros, juízes e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FTC, e uma possível e eventual remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Seção V – Da Criação de Novos Cargos de Diretivos



22
Felipe Moreira Leitão
Advogado
OAB/CE Nº 3.873

Art. 50. A Presidência da FTC poderá criar novos cargos para a correta administração da Entidade.

§1º. A criação de novos cargos deverá ser fundamentada e apresentada em Assembleia Geral os motivos de sua criação;

§2º. A criação dos novos cargos diretivos observará o princípio da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, sob pena de responsabilização do Dirigente que tenha dado causa a criação.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9 2 2 4

Capítulo II – Das Vedações e Da Responsabilidade

Seção I – Das Vedações

Art. 51. É vedado aos Dirigentes da FTC ocupar duas ou mais funções ou cargos na Entidade, independentemente da denominação que se dê ao suposto cargo ou função.

Art. 52. É vedado ao Conselho Fiscal tomar parte em processos políticos e/ou eleitorais da FTC.

§1º. Na hipótese de um membro do Conselho Fiscal figurar entre a chapa que concorrerá à Presidência da FTC, deverá se retirar do Conselho Fiscal com 60 dias de antecedência da eleição;

§2º. Para que se assegure a autonomia da apreciação das contas da Entidade, é vedado aos membros de conselho fiscal o exercício de cargo ou função na FTC.

Art. 53. É vedada a remuneração aos cargos e/ou funções exercidos por Dirigentes, eleitos ou nomeados da FTC.

§1º. O ressarcimento de despesas como deslocamento, alojamento e alimentação não serão considerados remuneração, devendo-se observar o princípio da economia e razoabilidade;

§2º. Todas as despesas sujeitas ao ressarcimento, deverão ser comprovadas e apresentadas na prestação de contas anual.

Art. 54. Sobre os recursos da FTC é vedado:

I – distribuir qualquer parcela de seus recursos e ou patrimônio, à qualquer título;

II – aplicar integralmente no pagamento de funcionários;

III – Quitar dívidas efetuadas pelos Dirigentes quando estes não obtiveram autorização para contrair a mesma

Seção II – Da Responsabilidade

Art. 55. Todos os Dirigentes, eleitos ou nomeados são responsáveis pelos atos, omissivos comissivos, dolosos ou culposos, devendo responder pelos danos praticados.

Art. 56. Cabe a qualquer associado denunciar, à Presidência, quaisquer abusos cometidos pelos Dirigentes ou demais filiados/vinculados à FTC.



IV – Representar o taekwondo do Estado do Ceará para todos os fins, competitivo, lúdico e educativo, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas (interno ou externo);

V – Promover ou delegar a terceiros, devida e previamente autorizados, quaisquer competições, cursos, seminários e promoções de graduação de faixas da modalidade, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos em regulamento geral de competição ou de determinação da diretoria;

VI – Regular os critérios para a seleção e formação das seleções que representarão o Estado do Ceará nos eventos nacionais e internacionais, conforme regulamento definido pelo Diretor Competente e autorizada pelo Presidente que passará a vincular à todos;

VII – Regular o registro dos filiados em geral, do quadro de árbitros, técnicos e demais funções na modalidade;

VIII – Celebrar quaisquer contratos e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas para a manutenção, promoção e otimização da finalidade a que se destina a FTC, obedecendo aos princípios da economia e impessoalidade;

IX – Respeitar e fazer respeitar as regras regulamentares, legais e principiológicas, da modalidade, emanadas pela própria FTC, CBTKD, COB e demais Entidades ou Órgãos Internacionais;

X – Advertir, sancionar, afastar e processar e tomar as medidas cabíveis, sempre assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face de todo aquele que desrespeitar o presente estatuto e as demais normas previstas no inciso IX.

§1º. A presidência da FTC, devidamente constituída e por medida de cautela poderá afastar, temporariamente, pelo prazo não superior a 30 (dias) qualquer membro que se enquadrar nas hipóteses dos incisos IX e X do presente artigo;

§2º. A medida do §1º poderá ser adotada toda vez que se verificar prejuízo à ordem desportiva e o desrespeito aos preceitos estatutários, sendo medida de exceção para apuração da falta cometida, independentemente dos preceitos contidos no Código de Justiça Desportiva.

§3º. A medida prevista no §1º não deverá ser utilizada para excluir ou impedir quaisquer atletas de participarem de processos seletivos de formação de seleção, salvo no caso comprovado de omissão ou fraude documental.

§4º. As medidas adotadas nos parágrafos anteriores não prejudicam o oferecimento de denúncia às autoridades públicas quando se constatarem a ocorrência de fraudes e/ou crimes, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicado a autoridade competente.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Da Organização

Art. 5º. A FTC constitui-se por um número indeterminado de filiados, sendo composta de Associações, Ligas, Clubes, Academias, Agremiações formais e não formais que pratiquem ou tenham como finalidade a modalidade do taekwondo em todos os seus níveis.

Parágrafo único. Os sujeitos descritos no art. 5º deverão fazer constar em seus estatutos, contratos ou acordos constitutivos o reconhecimento e respeito pelo estatuto da FTC e demais normas regulamentadas pela Entidade, sob pena de não serem aceitas.

Pleno
Moreira Leão
ADVOGADO
OAB-CE Nº 3.873



Parágrafo único. Todos os bens da Entidade deverão constar em Livro de Registro aberto para esta única e exclusiva finalidade.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9 224

TÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 78. A FTC poderá ser extinta através de votação em Assembléia Extraordinário destinada, única e exclusivamente, para esta finalidade.

§1º. A dissolução da FTC deverá ser realizada pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados aptos a votar.

§2º. O saldo positivo e bens da FTC serão rateados entre as Associações de fins não econômicos em partes iguais.

Art. 79. O saldo positivo e os bens de que trata o §2º. Do artigo 79 não poderá ser distribuído à pessoas físicas.

TÍTULO IX – DOS SÍMBOLOS DA ENTIDADE

Art. 80. As cores da FTC são: laranja, roxo e branco.

§1º. O Pavilhão será representado da seguinte forma: bandeira branca, de forma retangular, tendo ao centro um círculo com as cores laranja, roxo e branco;

§2º. Além do Pavilhão, a FTC terá como símbolos: o Escudo e a Flâmula, que terão forma e tamanho variados com as mesmas cores e características;

§3º. A Presidência da FTC poderá aprovar em Assembléia Geral novos símbolos e logomarcas.

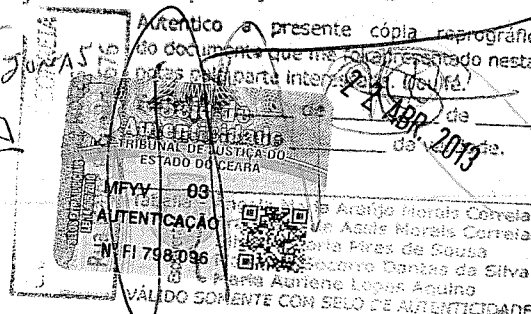
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As normas da FTC compõem-se, além do estatuto, do Regimento Geral da FTC, Regulamentos e demais normas emanadas da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As diretrizes e/ou normas técnicas regulamentares instituídas pela CBTGD, COB e Legislação Desportiva integrarão o presente estatuto naquilo que for compatível, desde que não ofenda a autonomia da FTC.

Art. 82. A FTC enviará ou publicará os comunicados aos Associados através de ofício devidamente numerados.

Art. 83. A Presidência da FTC nos casos de urgência, comprovada, poderá em caráter preventivo, afastar qualquer pessoa física ou jurídica que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto e regulamentos.



§1º. O exercício financeiro da FTC inicia-se com a posse da nova chapa no cargo e, nos demais casos no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 30 de dezembro;

§2º. Todos os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e patrimonial deverão ser registrados e instruídos com os respectivos documentos comprobatórios;

§3º. O balanço econômico e patrimonial deverá ser discriminado a cada exercício financeiro.

Art. 75. As fontes de recursos da FTC correspondem:

- I – As taxas e custas pagas pelos associados e entidades;
- II – As multas advindas de Regulamentos e Regimentos;
- III – Rendas de torneios, seminários e eventos promovidos pela FTC ou delegado a terceiros;
- IV – Rendas oriundas de patrocínios;
- V – Dinheiros concedidos pelos Entes de Direito Público;
- VI – Doações e legados;
- VII – Todas as fontes de renda advindas de meios lícitos.

Art. 76. Constituem despesas da FTC:

- I – Pagamento de impostos, taxas, tarifas e contribuições sociais;
- II – Pagamento de pessoal como funcionários e/ou terceiros contratados para a prestação de serviços especializados;
- III – Despesas realizadas para a manutenção dos bens da FTC;
- IV – Despesas com o custeio de eventos, seminário e eventos;
- V – Despesas com a aquisição de material de expediente e aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dos fins da Entidade;
- VI – Despesas para a realização das Assembléias Gerais da FTC;
- VII – Reembolso de despesas efetuadas pelos Dirigentes da Entidade quando à serviço da mesma.

Art. 77. Constituem patrimônio da FTC:

- I – As premiações conquistadas pela equipe carioca quando representando a FTC;
- II – Os bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis, corpóreos e incorpóreos adquiridos ou doados à FTC;
- III – Os saldos orçamentários positivos da FTC.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9224



Art. 69. Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações perante a FTC.

§1º. Verificada a inadimplência de qualquer integrante de qualquer chapa inscrita, a Comissão Eleitoral informará o integrante para que quite a respectiva obrigação no prazo de 5 dias.

§2º. Não quitada a dívida no prazo estabelecido, a chapa será retirada da eleição.

§3º. A Comissão Eleitoral informará o dia de início da contagem e o dia final para o pagamento do (s) débito (s) a ser (em) quitado (s), sob pena de nulidade e nova contagem do prazo.

Art. 70. É vedada a candidatura de membro da chapa que estiver nas seguintes condições:

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – falidos.

Seção II – Do Mandato

Art. 71. O mandato de todos os integrantes da chapa eleita será de 4 (quatro) anos, sendo lícita a reeleição para os mandatos seguintes.

Art. 72. A passagem do mandato deverá ser efetivada até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da votação.

Parágrafo único. A eleição da FTC deverá ser realizada até o dia 20 de dezembro do último ano do mandato.

Seção III – Da Vacância do Mandato

Art. 73. Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo que restar.

Parágrafo único. Se a vacância do cargo for da Presidência (Presidente e Vice-Presidente da FTC) deverá ser efetivada nova eleição, respeitando as normas do presente Título, para um novo mandato de 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMONIAL

Art. 74. O regime econômico, financeiro e patrimonial da FTC rege-se pelo princípio da economicidade, transparência, publicidade e razoabilidade.



I – Informar aos interessados, com 30 (Trinta) dias de antecedência, a data das eleições para os cargos da FTC;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9 224

II – Registrar os membros das chapas que se candidatarem as eleições;

III – Buscar as informações da validade das chapas, verificando, em todos os casos, se os integrantes e suas entidades estão em dia com suas obrigações perante a FTC e se não incorrem nas hipótese de impedimento do art. 23, II e alíneas da Lei 9.615/98;

IV – Analisar a impugnações feitas aos integrantes das chapas.

§1º. Cada chapa poderá nomear 1 (um) integrante para acompanhar os trabalhos da Comissão;

§2º. A Presidência da FTC poderá contratar, pessoa (s) idônea (s) e autônoma para realizar o trabalho da Comissão.

§3º. As impugnações realizadas pela Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas sob pena de nulidade;

§4º. O prazo para as impugnações será do 90º dia ao 30º dia que antecedem a data das eleições.

Art. 66. Cada Presidente de Entidade filiada e em dia com as suas obrigações terá direito a 1 (um) voto.

§1º. Os votos serão abertos e indicando o número e/ou nome da chapa a que se destina o voto;

§2º. Será vencedor a chapa que tiver maior dos votos;

§3º. Em caso de empate, a chapa vencedora será que tiver os membros da Presidência (Presidente e Vice-Presidente) com a maior idade;

Seção I – Das Apresentações das Chapas

Art. 67. A divulgação das inscrições das chapas deverá ser emitida para todos os Presidentes das Associações filiadas à FTC da seguinte forma:

I – Carta AR e Nota no *site* da FTC ou;

II – Edital em jornal de grande circulação e Nota no *site* da FTC ou;

Parágrafo único. A falta de divulgação ou nulidade de divulgação acarretará novo prazo para divulgação e inscrição das chapas.

Art. 68. As chapas deverão ter, obrigatoriamente, os seguintes integrantes:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Membros do Conselho Fiscal sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Subseção I – Dos Requisitos dos Integrantes das Chapas

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas pela parte interessada, sou de

Fortaleza, de de 2013.

da verdade.

ANTENÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

03
OVS
AUTENTICAÇÃO

WIFI 798.058

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas

22 ABR. 2013

Arke Moreira Leite
ADVOGADO
OAB-CEN Nº 3.873

22 ABR. 2013

Art. 62. Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva, julgar processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 63. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores indicados da seguinte forma:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9224

I - Dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II - Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições da FTC;

III - Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - Um representante dos árbitros, por estes indicado;

V - Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§1º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§2º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§3º. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Capítulo III – Das Punições

Art. 64. As pessoas físicas e jurídicas, associadas à FTC serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto e dos Regulamentos Regimentos da FTC em conformidade com a ordem desportiva prevista no Capítulo VI da lei 9.615/98, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou Desvinculação.

§1º. As penalidades de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§2º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FTC e terá o prazo, máximo de 30 dias para sua conclusão.

TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I – Do Processo Eleitoral.

Art. 65. Nos processos eleitorais da FTC deverá ser formada uma comissão eleitoral independente com o seguinte propósito:



Parágrafo único. Verificada a ocorrência de prejuízo à Entidade a Presidência tomará as medidas cabíveis para o afastamento, imediato, do denunciado, sem prejuízo da notificação as autoridades públicas.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9224

TÍTULO V – DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 57. A ordem desportiva da FTC divide-se em dois graus de jurisdição nos termos e limites expressos no Código de Justiça Desportiva e Regimento Interno do TJD.

§1º. O Primeiro Grau de Jurisdição é composto pela Comissão Disciplinar;

§2º. O Segundo Grau de Jurisdição é composto pelo TJD que constitui a última instância no âmbito estadual;

§3º. Das decisões do TJD, caberá recurso ao STJD, conforme previsão regimental e legal.

Capítulo I – Da Comissão Disciplinar

Art. 58. A Comissão Disciplinar será composta de 3 (três) ou 5 (cinco) integrantes nomeados pelo Presidente do TJD.

§1º. Dentre os membros da Comissão Disciplinar será escolhido o Presidente.

§2º. O funcionamento e a organização da Comissão Disciplinar serão regulados pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva da FCTKD.

Art. 59. As decisões da Comissão Disciplinar são passíveis de recurso ao TJD nos termos fixados no Regimento Interno do TJD (RITJD) e no Código de Justiça Desportiva.

Art. 60. Compete a Comissão Disciplinar:

I – Atuar nas competições, treinamentos e seminários quando solicitada;

II – Julgar os atos atentatórios à ordem e a disciplina desportiva;

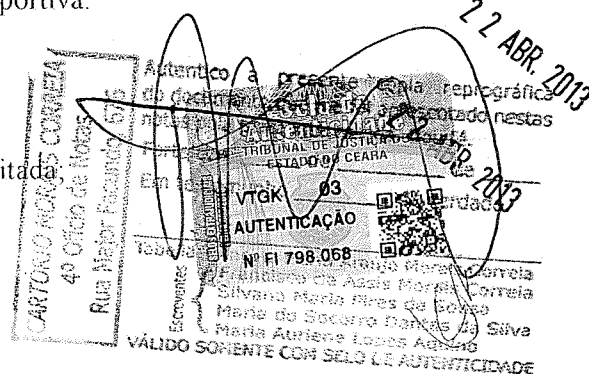
III – Julgar as transgressões regulamentares;

IV – Estabelecer as sanções previstas ao caso concreto.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 61. Junto à Comissão Disciplinar funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeira instância integrada por um membro nomeado pelo Presidente da FTC.

Capítulo II – Do Tribunal de Justiça Desportiva



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there are several signatures, including one that appears to be 'CHARLES'. In the center, there is a signature that looks like 'JUNAS' and another that looks like 'Inegelles'. On the right, there is a stamp that reads 'Adv. Moreira Leitão', 'ADVOGADO', and 'OAB-CE Nº 3.873'. There are also other handwritten marks and signatures, including one that looks like 'Felipe'.

Charles Washington de Aquino dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ (ATC) cnpj 13216119/0001-48.
 PRESIDENTE: CHARLES WASHINGTON DE AQUINO DOS SANTOS, BRASILEIRO,
 SOLTEIRO, ESTUDANTE, RESIDENTE À RUA JOÃO GENTIL, Nº 295, CEP. 60020100,
 RG. 2003002222197SSP-CE, CPF. 60381821366.

Antônia Solange de Andrade Pereira

ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE TAEKWONDO (AITKD) cnpj. 13.381.875/0001-22.
 PRESIDENTE: ANTÔNIA SOLANGE DE ANDRADE PEREIRA, **CPF 62658-170**
 SOLTEIRA, PROFESSORA DE TAEKWONDO, RESIDENTE A RUA MONSENHOR
 SALAZAR, Nº 735, CEP. 60130370 BAIRRO SÃO JOÃO DO TAUAPE, RG. 2000010221914
 SSP-CE, CPF: 001.176.033-84

Maria Eleni Dutra Gomes

ASSOCIACAO TRADICIONAL DE TAEKWONDO(ATT) CNPJ. 13.496.734/0001-55
 PRESIDENTE: MARIA ELENI DUTRA GOMES, BRASILEIRA, CASADA, RECEPCIONISTA,
 RESIDENTE A RUA 117 CASA 135, CONJ. NOVA METROPOLE CAUCAIA,
 CPF.84311335391RG.92002086796, RG.92002086796 ssp.ce **Cep 62658-170**

Advogado/ Nº da OAB

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
 Rua Major Facundo, 676
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em
 microfilme sob Nº
 FORTALEZA, 28 MAIO 2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 06/97	
Emolumento	38,53
FERMOJU	2,39
FERC	3,08
PRENOTAÇÃO	29,23
Nº Selo	AD 371 112

ANGELA MARIA TAVARES MORAIS CORREIA Oficial
 SILVIA HELENA MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA Substituta
 SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO Escrevente

REGISTRAR
 Registro de Títulos, Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
 Nº AD 371.112

Autenticado
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO CEARÁ

062W 03
 AUTENTICAÇÃO
 Nº FI 798-973
 Maria Aurélio Lopes Aquino

Moreira Leite
 ADVOGADO
 OAB-CE Nº 3.873

PRESIDENTE: FRANCISCO FABIO DE ALMEIDA GOMES, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
PROFESSOR TAEKWONDO, RESIDENTE A RUA PILOTO Nº 376, AEROLANDIA, CEP
60851-600 CPF: 62631004353 RG 94002197489-SSP-CE.

VICE-PRESIDENTE: ~~HALDER~~ CATUNDA GOMES, BRASILEIRO, CASADO,
EMPRESARIO, RESIDENTE NA RUA ISRAEL BEZERRA Nº 511, AP. 404, ALDEOTA CPF.
233769533-68 , RG 1450854-SSP/CE, CEP 60135-460

CORDENADOR TÉCNICO: ADRIANO MOREIRA LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, RESIDENTE A AV. DA UNIVERSIDADE, Nº 3264 APT. 1204 COND. LISBOA CEP. 60020181, RG. 95002330659 SSP-CE; CPF. 005184083-96

DIRETOR FINANCEIRO: THAILANY DA SILVA BEZERRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA,
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, RESIDENTE Á AV; TORRES DE MELO Nº 173,
CENTRO, CEP:61700000 AQUIRAZ, RG 4888147SSP-RN, CPF: 026970773-59.

SECRETARIO GERAL: JEAN WARLLACHY BARROS DO NASCIMENTO,
BRASILEIRO, CASADO, SUPERVISOR DE SEGURANÇA, RESIDENTE A RUA 117 CASA
135, CONJ. NOVA METROPOLE CAUCAIA, RG 2000010033336 SSP-CE, CPF
74401483391. , Cep 62658-170

CORDENADOR DE ARBITRAGEM: FRANCISCO MARQUES FILHO, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RESIDENTE À RUA MONSENHOR
SALAZAR Nº735 CEP 60130370. BAIRRO SÃO JOÃO DO TAUAPE, CPF: 641.706.403-49 RG:
97004005697 SSP CE.

CONSELHO FISCAL: FELIPE AGUIAR MENDES DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, RESIDENTE A AVENIDA DESEMBARGADOR FAUSTINO ALBUQUERQUE, Nº 2019 CEP: **60821440 RG.** 2005009090829SSP-CE, CPF: 04820299352.

CONSELHO FISCAL: JONAS PEREIRA DE JESUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDADENTE, RESIDENTE À RUA 04 CASA 06 CEP 60850605. BAIRRO AEROLANDIA, CPF: 048331223-16 RG: 2004007019339 SSP-CE.

CONSELHO FISCAL: LUCAS SARAIVA DE CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, RESIDENTE A RUA SIQUEIRO CAMPOS Nº 14, CEP. 60851601, CPF. 05221639394, RG. 2007579892-6 SSP-CE



Art. 84. As obrigações contraídas pela FTC não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FTC, não criando quaisquer vínculos de solidariedade.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9224

TÍTULOS XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. Este Estatuto sua reforma entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral, publicação e registro nos órgãos competentes.

Art. 86. Este Estatuto, foi formulado para atender às disposições lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dele fazendo parte integrante, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto n.º 2.574/98, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015 /73, e pelas exigências estabelecidas no estatuto social da CBTKD, tendo sido aprovado em Assembléia Geral Ordinária na data de _____. O mesmo já estando em vigor, o qual será registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 87. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Fortaleza 23 de março 2011

JONAS
CHAKLIZ
[assinaturas]

Advogado/ Nº da OAB

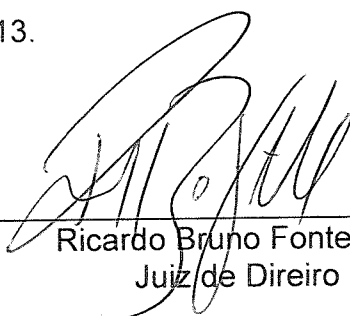
Advogado
Mônica Lettán
ADVOGADO
OAB-CE Nº 3.873



DECLARAÇÃO

RICARDO BRUNO FONTENELLE, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Morada Nova, CPF: 430.488.893-53, DECLARO para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a **FEDERACAO DE TAEKWONDO DO CEARA - FTC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza (CE), Rua do Piloto, nº. 376, Alto da Balança, CEP: 60851-600, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.807.744/0001-64, funciona há mais de 02 (dois) anos e presta relevante serviço de utilidade pública a comunidade do Estado do Ceará.

Fortaleza, 31/05/2013.


Ricardo Bruno Fontenelle
Juiz de Direito



TABELionato PERCENTINO MARIA
30, Ofício de Notas
Av. Pa. Antonio Torres, 920 - Aldeota
Fortaleza - CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CARCKMIZ - RICARDO BRUNO FONTENELLE, ...
Doc. Fe. ...
Fortaleza - CE, 17 de Junho de 2013.

Em testemunha ... da verdade.

EMANUEL MACALHAES - INMEIRO - E. Autor.
MARIA CARLY NOTAS - E. Autor.
ANT. ALEXANDRE P. VE OLIVEIRA - E. A. C.
THIAGO ...
FABRICIO GOU ...
VALIDO S ...
AUTENTICIDADE.



Seu de
Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO CEARA

4128 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº BL 384.661



Cartório Moraes Correia

4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD

COMARCA DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

TABELIÃ: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

Rua Major Facundo nº 676 - PABX: (85) 3464.5900 - Fax: (85) 3464.5919

Bairro: Centro - Fortaleza - Ceará

CNPJ: 06.573.000/0001-67

E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICA, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, o Microfilme, do “**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**, sob nº 9224, em data de 26.05.2011, verificou constar o registro do Estatuto Social da “**FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ – FTC**” como nome de fantasia”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Piloto, nº. 376 - Bairro Alto da Balança - CEP: 60.851-600, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeita todas as formalidades legais. **CERTIFICA** finalmente que, verificou constar o registro da Ata de Fundação, registrada no **Microfilme** sob o nº 9225 em data de 26.05.2011. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 02 de setembro de 2013.

Subscribo e assino

SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 06/97	
Despacho	15.28
Despacho	2.70
Despacho	5.02
AG 379531	
01	
SOMENTE COM	

Selecção de Arquivo
ESTADO DO CEARÁ
FOLHA 04
CERTIDÃO
Nº AG 379.531

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/10/2013 09:25:27	Data da assinatura:	08/10/2013 13:16:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
08/10/2013

LIDO NA 121.^a (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	10/10/2013 10:28:06	Data da assinatura:	10/10/2013 10:28:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº.220/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:DEPUTADO PAULO FACÓ

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 220/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/10/2013 11:14:02	Data da assinatura:	10/10/2013 11:14:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
10/10/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 220/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	22/10/2013 16:47:53	Data da assinatura:	22/10/2013 16:48:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
22/10/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 220/2013		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	24/10/2013 10:08:41	Data da assinatura:	24/10/2013 10:41:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
24/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 220/2013

AUTORIA: DEPUTADO PAULO FACÓ

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE
TAEKWONDO DO CEARÁ.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº220/2013**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Paulo Facó**, que *Considera de Utilidade Pública a Federação de Taekwondo do Ceará*.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação de Taekwondo do Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua do Piloto, 376, bairro Alto da Balança, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais”*

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)***

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Não está anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

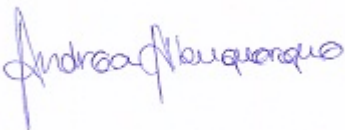
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública, a Federação de Taekwondo do Ceará.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER favorável** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 220/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/10/2013 15:02:03	Data da assinatura:	24/10/2013 15:02:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/10/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 220/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/11/2013 15:21:57	Data da assinatura:	01/11/2013 15:22:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
01/11/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 220/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	04/11/2013 13:57:13	Data da assinatura:	04/11/2013 13:57:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/11/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/11/2013 12:40:00	Data da assinatura:	05/11/2013 12:40:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 220/2013		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinador:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	19/11/2013 13:41:15	Data da assinatura:	19/11/2013 13:41:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
19/11/2013

PROJETO DE LEI Nº 00220/2013

AUTOR: PAULO FACÓ

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ.

O Projeto de Lei nº 00220/2013, de autoria do Deputado Paulo Facó, considera de Utilidade Pública Estadual a Federação de Taekwondo do Ceará.

Instada a se manifestar em torno da proposição, a emérita Procuradoria desta Assembleia Legislativa, por intermédio da douta Consultoria Técnico-Jurídica, ofertou parecer favorável à regular tramitação do Projeto, vislumbrando compatibilidade da com o ordenamento jurídico.

O Projeto em apreço abrange matéria de grande relevância, cujo desiderato comporta merecido acolhimento. Ademais, não há na proposição incidência de vício de competência ou óbice à sua regular tramitação.

Ante tais circunstâncias, ofertamos **parecer favorável** à regular tramitação do Projeto em epígrafe, em consonância com o parecer da douta Procuradoria desta Assembleia Legislativa.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/11/2013 13:25:46	Data da assinatura:	20/11/2013 17:21:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 220/2013	
AUTORIA: DEPUTADO PAULO FACÓ	
RELATOR(A): DEPUTADO OSMAR BAQUIT	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/11/2013 12:44:08	Data da assinatura:	21/11/2013 13:06:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/11/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 146.^a (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/11/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67.^a (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 21/11/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 68.^a (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/11/13.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E UM

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação de Taekwondo do Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua do Piloto, nº 376, Bairro Alto da Balança, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de novembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de dezembro de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº233

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.473, de 04 de dezembro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com nova redação do art.43-B, nos seguintes termos:

"Art.43-B Fica o Chefe do Poder Executivo, conforme se dispuser em regulamento, autorizado a aplicar a carga tributária líquida de 8% (oito por cento), em substituição à sistemática normal de tributação, nas prestações de serviço de telecomunicação destinadas a empresas de telemarketing localizadas a, no mínimo, 60 (sessenta) km de Fortaleza e com a geração mínima de 1.000 (mil) empregos diretos, observadas, ainda, as seguintes condições:

I - a sistemática prevista neste artigo somente se aplica aos contribuintes detentores de Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN;

II - não fica dispensada a cobrança da parcela do imposto relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP;

III - o benefício previsto neste artigo será deduzido do valor do serviço prestado, demonstrando-se na Nota Fiscal de Serviço de Comunicação à respectiva redução;

IV - não poderá ser utilizado qualquer crédito fiscal para compensar com o imposto devido na forma do caput deste artigo.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo, conforme se dispuser em regulamento, autorizado a reduzir a carga tributária líquida estabelecida no caput deste artigo em até 100% (cem por cento), proporcionalmente

ao aumento da distância em relação à capital do Estado e à geração de empregos diretos, observadas as condições e os critérios previstos nos incisos I a III, e em regulamento.

§2º Fica dispensada a exigência do ICMS devido nas aquisições interestaduais e de importação de mercadorias ou bens destinados ao ativo imobilizado das empresas de telemarketing enquadradas na sistemática estabelecida no caput deste artigo." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013, no que se refere ao §2º do art.43-B da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

LEI Nº15.479, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado Paulo Facó)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação de Taekwondo do Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua do Piloto, nº376, Bairro Alto da Balança, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Gilvan Silva Paiva

SECRETÁRIO DO ESPORTE

Josbertini Virgínia Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº477-A/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem do Fórum Mundial de Direitos Humanos, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas, de acordo com o Convênio nº756583/2011 COPDH, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do recurso do Governo Federal - Convênio nº756583/2011 COPDH. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 29 de novembro de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº477-A/2013 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	VALOR	DIÁRIAS ACRÉSCIMO	TOTAL	AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
Ana Paula Araújo de Holanda	Coordenador Especial	III	09 a 13/12/2013	Brasília - DF	4 (quatro e meia)	372,40		1.675,80		1.306,92	2.982,72
Neuma Cipriano Braga	Agente Penitenciário	III	09 a 13/12/2013	Brasília - DF	4 (quatro e meia)	372,40		1.675,80		1.707,08	3.382,88

*** **

PORTARIA GG Nº484/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ITALO BEETHOVEN PEREIRA CORREIA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº169472.1-0, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 04 a 06 dezembro do ano em curso, a fim de participar de reuniões com o Ministério da Saúde e com a Secretaria Nacional de Juventude, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$946,25 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º do